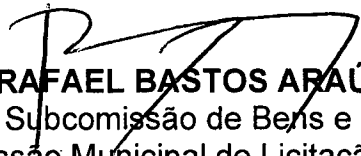




PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2024 – CML/PM

Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n. 7.769/2005, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei Complementar n.147/2014 pelo Decreto Municipal n. 9.189/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.

Tipo:	MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto:	Eventual contratação de serviço de transporte de veículo tipo ônibus e van para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.
Processo:	2023.16330.16390.0.003412
Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação:	
Data:	26/01/2024
Hora:	09h00min (horário local)
Local:	Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML. Endereço: Av. Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada – Cep: 69.050-010 – Manaus/Amazonas
Editais disponíveis a partir de:	16/01/2024
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	Das 08 às 17 horas
Local:	Protocolo da Comissão Municipal de Licitação Av. Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada – Cep: 69.050-010 – Manaus/Amazonas Telefone: (92) 98802-3847
Aviso de licitação e edital divulgados no site: http://sistemas.manaus.am.gov.br http://transparencia.manaus.am.gov.br , link “licitações”	


RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns
Comissão Municipal de Licitação – CML

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2024 – CML/PM
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 5.111/2021, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o "Eventual contratação de serviço de transporte de veículo tipo ônibus e van para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços".

1.1.1. As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 06 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa consta no item 03 do Termo de Referência.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas no Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas comerciais registradas na Junta Comercial que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, em separado dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços:

4.2.1. Termo de Credenciamento conforme modelo do Anexo II ou instrumento de procuração.

4.2.1.1. Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.2.1.2. Juntamente ao termo de credenciamento ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentada cópia do documento de identificação do sócio administrador (ou diretor).



4.2.1.3. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.2.1.4. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

4.2.2. Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

4.2.3. Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (**Anexo VII – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**).

4.2.3.1. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.2.3.2. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

4.2.4. Cópia da Carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto do representante legal da empresa.

4.2.5. Caso haja dúvida quanto à autenticidade das cópias dos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante a apresentação do documento original, para fins de verificação.

4.2.6. Os licitantes deverão apresentar os **dois envelopes requisitados**: Envelope n. 01 - Proposta de preços e Envelope n. 02 - Documentos de habilitação.

4.3. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos itens anteriores, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não eliminará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.4. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

- Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- Empresas penalizadas com sanção administrativa de:



- d.1) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
- d.2) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- d.3) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Manaus, nos termos do art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002.
- e) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 9º, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

4.5.1. Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5.2. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.6. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); ao Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF, integrado ao SIAGE e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADFIM), após análise das documentações de habilitação e antes da declaração do vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Apresentação na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste Edital, dos 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como "PROPOSTA DE PREÇOS" e como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via cada, conforme abaixo:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura de Manaus PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2024- CML/PM
Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura de Manaus PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2024- CML/PM
Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante

5.1.1. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DO LICITANTE EXPRESSANDO DE FORMA OBJETIVA O(S) LOTE(S) QUE PRETENDE CONCORRER, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, LEMBRANDO QUE CADA LICITANTE SOMENTE PODERÁ SAGRAR-SE VENCEDOR DE APENAS 01 (UM) LOTE, NÃO PODENDO CONCORRER COM OS MESMOS EQUIPAMENTOS EM LOTES DIFERENTES.



5.2. Na apresentação da proposta de preços deverão ser obedecidas as seguintes regras:

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2.2. A Proposta de Preços deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada para tal.

5.2.3. A Proposta de preços das licitantes deverá estar de acordo com o modelo constante no **Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços)**, contendo, inclusive, todas as informações nele solicitadas, e planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação.

5.2.4. Deverão constar a indicação do **valor unitário de cada item do lote, valor total do lote e valor total da proposta, incluído valor total dos lotes que pretende concorrer**, expresso em moeda corrente nacional, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sob o objeto a ser fornecido, sob pena de desclassificação.

5.2.5. Quando da elaboração das propostas de preços, deverá ser observado as especificações constantes no **Anexo I (Termo de Referência)**, sob pena de desclassificação.

5.2.6. Não será aceita oferta com especificação que não se enquadre na indicada no **Anexo I**.

5.2.7. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

5.2.8. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

5.2.9. Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação, adiante relacionados, poderão ser apresentados em original, por cópia, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.4. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que só podem ser emitidas em nome da matriz.

6.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.6. As licitantes para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os documentos abaixo, nas disposições a seguir indicadas:

6.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

6.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

6.7.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

6.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7.5. Os documentos indicados nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal e da Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

6.8.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.10.1. A licitante deverá atender ao disposto no item 11 do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

6.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.11.1. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, §5º, da lei nº 6.404/76.**

6.11.1.1. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.11.1.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da cópia do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.



6.11.1.2.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula.

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.11.3. Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do artigo 31, §§2º e 3º da Lei n. 8.666/93, cuja verificação poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.11.4. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor.

6.11.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

6.11.5. As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

6.12. OUTROS DOCUMENTOS

6.12.1. Declaração da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo do **Anexo V**.

6.12.2. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI**.

6.12.3. O Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

6.13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

6.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste ultimo caso, o pregoeiro poderá solicitar o documento original para verificação, em fase de diligência.

6.13.2. Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão.

6.13.3. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento,



observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

6.13.4. A Comissão vai considerar o prazo de **90 (noventa)** dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

6.13.5. Não será habilitada a licitante que:

- a) Apresentar documentação incompleta ou com rasuras;
- b) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou relevação da multa;
- c) Estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 4.5;
- d) Deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis a este certame.

6.13.6. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.

6.13.7. No caso de procurador, é obrigatória a apresentação da Procuração atualizada na qual conste expresso poderes para atuar em nome do outorgante, juntamente com documento de identificação com foto.

7. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1. Na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, das demais declarações previstas nos subitens do item 4 e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) do(s) **Lote(s)**.

7.2.1.1. Neste momento, o(a) Pregoeiro(a) verificará se os licitantes apresentaram a Proposta de Preços juntamente com os documentos exigidos, cumprindo o subitem 5.1 e subitens do Edital, podendo desclassificar as empresas que não cumprirem o Edital, e relacionará os valores totais de cada **Lote** para prosseguimento da fase de lances, a análise minuciosa dos valores unitários referentes a Proposta de Preços será feita após envio da proposta reformulada.

7.2.1.1.1. A critério do(a) Pregoeiro(a) a sessão poderá ser suspensa para análise interna minuciosa das propostas, sendo sua retomada conforme constante em Ata.

7.2.2. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor cotado para cada **Lote**.

7.2.3. Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço unitário da licitante da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor do Lote.

7.2.4. Quando não for possível obter-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores



propostas de preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.

7.2.5. O (a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço do **Lote** e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.6. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

7.2.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.2.9.1. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem **7.2.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.2.8**, será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta.

7.2.9.3. O Pregoeiro irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem **7.2.8**.

7.2.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **7.2.8**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) solicitará dos melhores classificados a proposta reformulada, juntamente com os documentos exigidos, cumprindo o subitem 5.1 e subitens do Edital, no prazo que julgar necessário, no Protocolo desta Comissão Municipal de Licitação.

7.2.12. O(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão para análise das proposta reformuladas e marcará em Ata nova data para prosseguimento do certame, conforme disponibilidade de dia e horário.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1. Encerrada a fase anterior e analisada a aceitabilidade das propostas de preços reformuladas de cada Lote, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta de preços para cada Lote, verificando a sua habilitação ou inabilitação. (32)



7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o Lote, sendo-lhe **adjudicado** o objeto, caso não haja interposição de recursos.

7.3.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação da licitante com as ofertas subsequentes de cada Lote e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

8. DA EVENTUAL RETIRADA DA SESSÃO

8.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) Pregoeiro(a).

8.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do **menor preço por lote** apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) proposta/ofertar lance de menor preço do lote, e ainda, estiver(em) com sua documentação válida, satisfazendo a todos os termos deste Edital e de seus Anexos, bem como do Termo de Referência.

9.1.1. Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

9.1.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.2. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

9.3. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

9.4. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.



9.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem proposta de preços contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.

9.5.1. Não se admitirá proposta que apresente valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.

9.5.1.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.5.1.2. Frustrada a negociação do **item 9.5.1.1**, o licitante será desclassificado.

9.5.1.3. Para atender os fins do **item 9.5.1.1**, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.5.2. Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta.

9.6. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

9.7. No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

9.8. No julgamento dos documentos de classificação (proposta de preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste Edital e seus Anexos.

9.9. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder do(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, ou instrumento que o substitua.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos no guichê de atendimento da Comissão Municipal de Licitação – CML.

10.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns, cabendo ao mesmo apreciá-lo após o decurso do prazo para contrarrazões.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito ao recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação.



10.5. Quando não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, mesmo tendo a licitante manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão, será considerado como precluso o direito ao recurso.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns irá **adjudicar** o objeto do certame à licitante vencedora.

10.8. Da sessão pública de realização do pregão (sessão de abertura ou de prosseguimento) será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a), pela sua Equipe de Apoio e pelo(s) técnico(s) ou representante(s) da Secretaria Requisitante (caso tenham participado da sessão).

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e em seus anexos, for declarada vencedora para o objeto licitado de acordo com os critérios de julgamento da(s) proposta(s), de documentação(ões) e de recurso(s).

11.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1. Da Ata de Registro de Preços

12.1.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

12.1.2. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.1.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.1.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.1.6. A Administração Pública poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o lote, produto diferente daquele registrado em ata, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

12.1.7. Compete à unidade participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



12.1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração de preços praticados no mercado.

13.2. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.3. Se a unidade participante identificar que o preço registrado na ata de registro de preços está superior ao de mercado deverá comunicar ao órgão gerenciador.

13.4. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preço do lote ou da ata.

14. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de estese tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV- por razões de interesse público.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.4. O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de registro deferido pelo órgão gerenciador, permanece obrigado a atender às notas de empenho recebidas antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro.

14.5. Quando o fornecedor solicitar a liberação do compromisso relativo às notas de empenho por ele recebidas, o órgão contratante poderá desobrigá-lo do compromisso assumido, se constatado motivo para rescisão previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (yx)



15. DO CONTRATO

15.1. Os órgãos participantes e unidades não participantes poderão, quando couber, substituir o instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como carta-contrato, nota e empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado, pelo órgão requisitante, o Órgão Gerenciador providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores, a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal n. 5111/2021.

15.3. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

15.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.5. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas *circunstanciadas* farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto Municipal n. 1.630, de 22/07/93.

15.6. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Secretaria Requisitante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

15.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.8. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Prefeitura de Manaus rescindir o contrato por inadimplência, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.9. Não poderá contratar com a Prefeitura de Manaus:

- a) Em se tratando de serviços, as empresas que se encontram nas situações previstas no art. 196, *caput* e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Manaus;
- b) As empresas bancárias, industriais ou comerciais (inclusive de prestação de serviços) que tenham na sua gerência ou administração pessoas que exercem cargo ou função pública municipal, conforme art. 208, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

16. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A execução do serviço deverá ter início em até (48) horas a contar da data do recebimento da ordem de serviço;

16.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela definição do local, data e hora da execução do serviço, conforme necessidade;

16.3 No que tange à SEMINF, o objeto deste certame deverá ser entregue na Divisão de Transportes da SEMINF, localizada na Rua Gabriel Gonçalves, 351 - Aleixo, Manaus/AM ou em outro lugar que venha ser determinado pela **CONTRATANTE** para vistoria e obtenção do Laudo de Conformidade, de acordo com o descrito no subitem 16.1, e posterior distribuição aos Distritos e Divisões de obras com adesivos



identificando-os individualmente com prefixo e numeração fornecidos pela(s) **CONTRATADA(S)**;

16.4 Durante o período de locação dos veículos de grande porte com motorista, os veículos serão abastecidos pela **CONTRATANTE**;

16.5 Os veículos serão administrados/gerenciados pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a programação dos serviços a serem realizados, ficando a ela, também, a prerrogativa de determinar a substituição de qualquer funcionário da equipe e/ou veículos, se assim entender necessário;

16.6 Para efeito de melhor controle dos veículos que a **CONTRATANTE** pretende locar, torna-se mister que a empresa vencedora possua pátio/garagem dos veículos situada na cidade Manaus;

16.7 A(s) **CONTRATADA(S)** terá(ão) o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da assinatura do Contrato, para apresentar(em) qualquer um dos itens exigidos pela **CONTRATANTE**, dos veículos solicitados pelo setor responsável.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito conforme **item 17** do Termo de Referência. O faturamento será feito após a conclusão da prestação de serviço de cada Ordem de Serviço – OS;

17.2. Conforme o Decreto Municipal n. 9.406, de 19 de dezembro de 2007, os pagamentos aos credores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura de Manaus, serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no banco BRADESCO S/A.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da **Contratada** e da **Contratante** estão previstas nos **itens 09 e 10**, respectivamente, no Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização esta prevista no **item 16** do Termo de Referência.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei n. 8666/93 e do Decreto Municipal n. 7.769/05.

20.2. No caso de descumprimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, comunicar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos-CED/LC, nos termos do Art. 8º, da Lei nº 2.442, de 28 de maio de 2019.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

21.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá:

21.2. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

21.3. Desconsiderar lote, que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Secretaria Requisitante) tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais lotes.

21.4. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados

yx
↑

do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

21.5. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

21.6. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

21.7. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

21.8. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

21.9. Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal das Secretarias Requisitantes ou órgãos que integram a Prefeitura de Manaus, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21.10. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n. 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências.

21.11. Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

21.12. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação (planilha, notas fiscais e notas de empenho) que demonstre de forma clara a viabilidade.

21.13. Encaminhar as cópias dos documentos junto com o relatório específico para a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) visando à apuração dos fatos ocorridos durante o processo licitatório e aplicação das medidas cabíveis, nos termos do art. 1º do Decreto n. 2.243, de 16 de abril de 2013.

21.14. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

21.15. Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitantes classificadas, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas no item 7.2.

21.16. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

21.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.

21.18. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções administrativas aplicáveis estão previstas na Minuta do Contrato Prestação de Serviços, constante do anexo do presente instrumento convocatório.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS



23.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

23.2. A presente licitação poderá ser *revogada* por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou *anulada*, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

23.3. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

23.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre a Prefeitura de Manaus e os empregados da Contratada.

23.5. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, através do email cml.se@manaus.am.gov.br

23.5.2. O Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns se manifestará sobre os *esclarecimentos e impugnações* no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Secretaria Requisitante.

23.6. Em caso de eventual atraso na manifestação do Pregoeiro, a licitante interessada será devidamente oficiada, de forma justificada.

23.7. A resposta desta Comissão acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações será disponibilizada no website: transparencia.manaus.am.gov.br, link "licitações", Modalidade Pregão Presencial.

23.8. As informações, quando pertinentes e não impliquem na necessidade de fazer por escrito, poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, no guichê de atendimento da Comissão Municipal de Licitação – CML, localizada na Av. Constantino Nery, n. 4080, Bairro: Chapada, Manaus, pelo telefone: (92) 3215-6376.

23.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo do termo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo da proposta de preços;
- e) Anexo V – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

yk
7



Manaus, 29 de dezembro de 2023.


RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns da
Comissão Municipal de Licitação – CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação –
DJCML**

**Contendo 89 folhas (Edital e seus Anexos)
Art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**


YASMIN KANANDA COSTA DE LIMA MELO – OAB/AM 14.453
Assessora Jurídica – DJCML/PM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E VAN

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD,
por meio da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM

CNPJ: 04.312.641/0001-32

Endereço: Av. Compensa, nº 770 – Vila da Prata

CEP: 69.036-115

Cidade: Manaus – AM

Telefone: (92) 3625-2974

2. OBJETO

2.1 Eventual contratação de serviço de transporte de veículo tipo ônibus e van para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente solicitação refere-se à contratação de serviço de transporte de veículo tipo ônibus e van que teve sua demanda planejada pelas unidades administrativas participantes para dar suporte às atividades diárias. A seleção dos itens a serem fornecidos e suas quantidades ficam a cargo de cada unidade solicitante, sendo respondidas por meio do plano de suprimento – PLS.

3.2 A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço – SRP para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, para viabilizar ações e metas estabelecidas na gestão, apoiando o cumprimento de sua missão institucional como referência de economicidade, qualidade, segurança e transparência das aquisições.

3.3 Quanto à Divisão de Registro de Preços/DIVRP/DEGCM/UGCM, coube a totalização do Plano de Suprimentos – PLS, consolidação do Termo de Referência encaminhado pela unidade gestora demandante, análise das demandas, padronização e a formalização do processo de compras para atender à demanda planejada.

3.4 O presente processo licitatório destina-se a atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, em atendimento às requisições do objeto promovidas pelas diversas áreas competentes.

3.5 Analisando-se as especificações técnicas dos serviços que se pretende contratar, pode-se perceber que, de fato, se tratam de serviços comuns, em consonância com o quanto disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 7.769 de 11/02/2005.

3.6 No que diz respeito à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, a contratação do objeto deste Termo de Referência dá-se em apoio às atividades fins da Secretaria como operações tapa buraco, redes de drenagem e contenções diversas ao longo de todos os bairros da cidade, no que concerne aos serviços continuados de transporte em geral, de modo a dotar a Secretaria do instrumento adequado de estabelecimento de regras de relacionamento formal entre as partes (contratante e contratada), por meio de um contrato de prestação de serviços de natureza contínua, na forma da Lei.

3.7 Para instituições públicas do porte da SEMINF, veículos não são apenas bens de capital que servem para transporte de suas autoridades, mas sim ferramentas de trabalho muito importantes para o alcance de seus objetivos. Considerando que a Prefeitura de Manaus, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no uso de suas atribuições definidas no Decreto nº 2684, de 27 de dezembro de 2013, consiste atender as demandas da população da cidade de Manaus, no que tange a toda infraestrutura do município, em diversas atividades que proporcionem a manutenção, conservação, prevenção, construção, reconstrução da macro e micro



drenagem, pavimentação das vias e áreas comuns, bem como, serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, igarapés e canais existentes em toda sua circunscrição.

3.8 Dessa forma, destacamos a importância de dispor de todos os recursos e insumos disponíveis com o intuito de garantir a execução de todas as demandas da cidade, em toda a zona urbana com seus 63 bairros definidos através da Lei Municipal nº 1.401, de 14 de janeiro de 2010, comunidades, loteamentos, e ainda, da zona Rural do Município de Manaus, como as rodovias e vicinais: Rodovia Federal BR 174: Ramal do Pau Rosa, Ramal dos Bandeirantes, Ramal da Cooperativa, Ramal dos Cuieiras; Rodovia Estadual AM 010: Ramal São Francisco, Ramal da Água Branca I e II, entre outros, onde demonstram a necessidade dos veículos para levar/trazer equipes das mais diversas atividades; equipes de medição e planejamento, equipes de execução de obras, equipes de fiscalização; cada serviço com suas finalidades e particularidades justificando assim a necessidade de contratação dos referidos veículos.

3.9 A justificativa para "Locação" em detrimento da "Aquisição" de veículo automotor tipo ônibus, e tipo van, é pautada na vantajosidade e economicidade à Administração, vez que no valor da locação de tais veículos já estarão incluídas as despesas com motorista e eventuais manutenções, inclusive podendo haver substituição dos mesmos em caso de ocorrência superveniente que necessite de manutenção/reparo mecânico, por exemplo, não acarretando despesa extra à Administração. Ao passo que, se fosse "aquisição", haveria despesas extras de manutenção, motorista, higienização dos veículos, etc., e, neste caso, não haveria a possibilidade de substituição dos mesmos em eventuais ocorrências, gerando uma instabilidade econômica e até mesmo prejuízo em caso deterioração dos veículos. Assim sendo, resta clarividente a vantajosidade do custo-benefício em efetuar a locação de ônibus e van, e a desvantagem econômica de aquisição dos mesmos.

3.10 Em síntese, os altos custos experimentados nos últimos anos com a manutenção desta frota, as dificuldades causadas pelos constantes defeitos apresentados nos veículos, a defasagem da frota, a insuficiência de condutores no quadro de pessoal da secretaria e a necessidade urgente de suprir tais deficiências, versam a favor da contratação de empresa especializada em transporte e locação de veículos, com e sem condutor, uma vez que tal especialização garantirá, à SEMINF, o fornecimento de serviços de melhor qualidade, permitindo a secretaria a ser mais efetiva na prestação de seus serviços à população de Manaus.

3.11 O objetivo com esta contratação é proporcionar maior conforto aos operários e também otimizar o tempo de deslocamento das equipes em grupos maiores, bem como gerar economia no consumo de combustível, uma vez que os veículos são movidos a diesel.

3.12 A licitação desse objeto é oriunda da solicitação de registro de preços da SEMINF, encaminhada a esta Unidade Gestora por meio de Pedido de Formação de Registro de Preços – PFRP nº 26149 via sistema Compras Manaus.

3.13 Ressalta-se que o quantitativo total estimado do objeto decorre de quantidade total de consumo estimado para os órgãos e entidades da Prefeitura de

Manaus, de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021.

3.14 O fornecimento do objeto será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, por meio da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

3.15 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO EM LOTES

4.1 Dos aspectos técnicos:

4.1.1 Necessidade de resposta rápida em situações emergenciais paralelas e imprevisíveis:

4.1.1.1 Os veículos ora solicitados, serão utilizados para a mobilização em intervenções realizadas diretamente no espaço físico das vias públicas, local de circulação constante de veículos e pessoas, razão pela qual, uma vez iniciada uma intervenção de qualquer natureza nestes espaços com a construção da drenagem pluvial superficial e calçadas, e até mesmo em elementos que avançam as áreas internas de particulares como cursos d'água; certamente ocasionarão transtornos à população.

4.1.1.2 Outrossim, durante todo o tempo que perdurar a interdição, ainda poderão advir prejuízos de várias naturezas à população; sejam por desvios de trânsito ou rotas de ônibus por dias prolongados, máquinas e equipamentos pesados no local, buracos ou valas abertas, calçadas interditadas, estruturas particulares expostas, justificando assim, é imprescindível e necessária, celeridade no cumprimento das etapas de execução das obras programadas.

4.1.1.3 Desta feita, surge a **necessidade imperativa de entrega imediata dos veículos eventualmente solicitados pela SEMINF a serem utilizados na aludida intervenção**. Logo, o risco explícito em se contratar por item, com mais de um fornecedor sendo responsável em disponibilizar para diversas demandas paralelas, onde a experiência ao longo dos anos nos mostra que mesmo diante de todos os comprometimentos contratuais exigíveis, podemos estar sujeitos às adversidades de uma cidade como a nossa, e expondo a atrasos na execução de atividades, causando maiores transtornos aos moradores e usuários do sistema.

4.1.1.4 Considerando os quantitativos estimados conforme relatórios apresentados visando o atendimento às demandas e solicitação eventual por esta subsecretaria, como descrito acima, a sugestão de divisão em lotes, visa minimizar os riscos de submissão a um único fornecedor, o que repita-se, poderia provocar descontinuidade no atendimento às demandas.

4.1.1.5 Desta feita, ante a motivação acima detalhada conduzida pela preocupação principal no célere atendimento às demandas da população sugere-se, no



que couber atenção, encaminhamento aos procedimentos licitatórios optando pela aquisição dos serviços de transporte de veículo tipo ônibus e van na modalidade em lotes, e se fundamenta pelos requisitos expostos ao longo deste Termo de Referência.

4.1.2 Risco na opção por apenas um fornecedor:

4.1.2.1 **É sabido que existem os contratemplos que enfrentam os entes de personalidade jurídica, seja por dificuldade, problemas administrativos, financeiros e muitas vezes de falências onde, pode o gestor cancelar ou rescindir o contrato em vigência.** Tais medidas, porém demandariam um tempo expressivo entre a detecção e efetivação de tal recurso, fato que prejudicaria o andamento e desenvolvimento das atividades desta Secretaria, onde não pode haver interrupção da prestação do serviço, pois lida-se com a infraestrutura de todo o Município de Manaus.

4.1.2.2 Na proporção das demandas retromencionadas não há como a Municipalidade ficar "refém" de apenas um fornecedor, considerando o **Princípio de Eficiência (Art. 37 da CF)** tão invocado na administração pública onde deve prevalecer o interesse coletivo; portanto essa opção encontra respaldo nas **inegáveis vantagens operacionais.**

4.1.2.3 Na opção de licitação por item, com apenas um fornecedor, vislumbram-se algumas dificuldades, talvez até intransponíveis, pois se apenas uma empresa for responsável em fornecer tal prestação de serviço, e se caso a mesma por quaisquer das razões supracitadas não cumprir o contrato, prejudicará de qualquer forma a operacionalização da execução dos serviços demandados, conseqüentemente prejudicando diretamente a administração uma vez que necessita mobilizar os servidores, para consecução de determinadas atividades.

4.1.2.4 As distribuições dos lotes podem sofrer alterações de acordo com as necessidades operacionais da Administração, conforme a demanda dos Distritos de Obras.

4.1.2.5 Foi estipulado um quantitativo máximo por esta Secretaria, que considerou imprescindível que **o mesmo licitante só possa sagrar-se vencedor de apenas 1 (um) lote**, não podendo concorrer com os mesmos veículos em lotes diferentes. Ressalte-se que tal medida contribui para que a Administração não fique dependente de apenas um único fornecedor.

4.2 Dos aspectos legais:

4.2.1 Pode-se salientar que não estariam maculadas a observância da ampla concorrência no trato com a coisa pública, incentivo a participação de pequenas empresas, sempre almejando os preceitos da Lei nº 8.666/93, que descreve em seu capítulo I, seção I, Art. 3º, no caso da opção por lotes:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional



sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.2.2 Relativamente à divisão em lotes do procedimento licitatório, o Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014 aduz: “a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a administração nesses casos, justificar de forma fundamentada a opção por esta modalidade”.

4.2.3 Conforme ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo 194/2000 do TCDF:

Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei define: Só se pode falar em parcelamento quando há a viabilidade técnica para adoção. Não se imagina quando o objeto é fisicamente único como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Não é, pois a simples divisibilidade em si, mas a viabilidade técnica que deve dirigir o processo decisório. Observa-se que na aplicação dessa norma até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico deve preceder ao aspecto econômico. Ou seja, a visão Jurídica se harmoniza com a lógica. Se um objeto é divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado no todo, de nada valerá a avaliação econômica.

4.2.4 Não se pode olvidar, do Princípio da Razoabilidade em razão da finalidade que se pretende atingir. Recorrendo ainda à jurisprudência, o TCU no Acórdão 732/2008, se pronunciou no sentido de que: “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada licitação tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto e particular”.

4.2.5 O valor unitário de cada item, na proposta de preços apresentada, após a fase de lances, deverá ser necessariamente o menor preço dentre todas as propostas classificadas, inclusive de preço dado no último lance.

5. JUSTIFICATIVA PARA PREGÃO PRESENCIAL

5.1 A presente licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão Presencial, por Registro de Preços, observado os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, e do Decreto



Municipal nº 4.765, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos da Prefeitura de Manaus.

5.2 A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final, se dá pela possibilidade de se imprimir uma maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, permitindo inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica, aumentando assim os custos.

5.3 Forçoso trazer à baila que o Pregão Presencial será do Tipo Ata Registro de Preço, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

5.4 As vantagens para a modalidade presencial são inúmeras, dentre elas, está a possibilidade e esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, manifestação recursais, proporcionando assim, uma maior celeridade ao certame, já que a mesma ocorrerá na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

5.5 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço por lote, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor preço por lote e que atendam às exigências editalícias, permitindo uma maior redução de preços por meio da interação direta com o pregoeiro, garantindo assim o princípio constitucional da isonomia, ao selecionar a proposta mais vantajosa.

5.6 Salientamos que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios, admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

5.7 Desta forma a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre a modalidade licitatória de acordo com a sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como estão dispostas nos autos, justificando-se assim o uso da modalidade supracitada.

6 DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE VEÍCULOS (A)	QUANT. DE MESES (B)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (C = A*B)

1	<p>(ID-517964) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): ônibus, potência mínima de 150cv, movido a diesel, capacidade mínima para 32 lugares, ano de fabricação a partir de 2018, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, sem monitor, ar condicionado, cortinas em todas as janelas, CD player, rádio AM/FM, direção hidráulica, sem bagageiro interno, poltronas reclináveis almofadadas, revestidas em tecido, com cinto de segurança, para percurso em perímetro urbano e rural, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.</p>	mensal	69	12	828
2	<p>(ID-517965) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): van, motor a partir de 2.2, potência mínima de 127cv, movido a diesel, 03 portas sendo 01 lateral corrediça, câmbio manual, capacidade para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2020, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, quilometragem livre, com ar condicionado, direção hidráulica, rádio AM/FM, CD player, travas elétricas, jogo de tapete de borracha, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.</p>	mensal	45	12	540



LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE VEÍCULOS (A)	QUANT. DE MESES (B)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (C = A*B)
1	(ID-517964) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): ônibus, potência mínima de 150cv, movido a diesel, capacidade mínima para 32 lugares, ano de fabricação a partir de 2018, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, sem monitor, ar condicionado, cortinas em todas as janelas, CD player, rádio AM/FM, direção hidráulica, sem bagageiro interno, poltronas reclináveis almofadadas, revestidas em tecido, com cinto de segurança, para percurso em perímetro urbano e rural, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	mensal	69	12	828
2	(ID-517965) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): van, motor a partir de 2.2, potência mínima de 127cv, movido a diesel, 03 portas sendo 01 lateral corredeira, câmbio manual, capacidade para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2020, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, quilometragem livre, com ar condicionado, direção hidráulica, rádio AM/FM, CD player, travas elétricas, jogo de tapete de borracha, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	mensal	45	12	540



LOTE 3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE VEÍCULOS (A)	QUANT. DE MESES (B)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (C=A*B)
1	(ID-517964) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): ônibus, potência mínima de 150cv, movido a diesel, capacidade mínima para 32 lugares, ano de fabricação a partir de 2018, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, sem monitor, ar condicionado, cortinas em todas as janelas, CD player, rádio AM/FM, direção hidráulica, sem bagageiro interno, 2 poltronas reclináveis almofadadas, revestidas em tecido, com cinto de segurança, para percurso em perímetro urbano e rural, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	mensal	69	12	828
2	(ID-517965) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): van, motor a partir de 2.2, potência mínima de 127cv, movido a diesel, 03 portas sendo 01 lateral corrediça, câmbio manual, capacidade para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2020, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, quilometragem livre, com ar condicionado, direção	mensal	45	12	540



	hidráulica, rádio AM/FM, CD player, travas elétricas, jogo de tapete de borracha, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
--	--	--	--	--	--

LOTE 4					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE VEÍCULOS (A)	QUANT. DE MESES (B)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (C = A*B)
1	(ID-517964) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): ônibus, potência mínima de 150cv, movido a diesel, capacidade mínima para 32 lugares, ano de fabricação a partir de 2018, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, sem monitor, ar condicionado, cortinas em todas as janelas, CD player, rádio AM/FM, direção hidráulica, sem bagageiro interno, poltronas reclináveis almofadadas, revestidas em tecido, com cinto de segurança, para percurso em perímetro urbano e rural, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	mensal	69	12	828

2	(ID-517965) SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): van, motor a partir de 2.2, potência mínima de 127cv, movido a diesel, 03 portas sendo 01 lateral corrediça, câmbio manual, capacidade para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2020, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, quilometragem livre, com ar condicionado, direção hidráulica, rádio AM/FM, CD player, travas elétricas, jogo de tapete de borracha, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	mensal	45	12	540
---	---	--------	----	----	-----

6.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1.1A quantidade de veículos estimada no presente Termo de Referência corresponde ao número de que a empresa vencedora deverá dispor para atendimento simultâneo, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, restando claro que para efeito de controle será considerada a unidade mês. Desta forma, fica facultado à licitante a disponibilização de veículos além da quantidade supracitada, desde que o quantitativo liberado não ultrapasse o total estimado de meses, ressaltando que a obrigatoriedade de disponibilização dos veículos por parte da licitante será o quantitativo estimado neste Termo de Referência;

6.1.2Tal procedimento possibilita a Prefeitura de Manaus, no decorrer da vigência da futura Ata de Registro de Preços, desde que possuindo saldo na unidade meses e tendo o fornecedor disponibilidade de ônibus e de vans para prestação do serviço, enfrentar fatos supervenientes que possam exigir um número de veículos maior que o aqui estimado, evitando a descontinuidade ou retardamento na prestação dos serviços realizados pelo Município de Manaus;

6.1.3Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre deverão ser entregues para utilização pela **CONTRATANTE**;

6.1.4A aceitação dos veículos estará acondicionada a prévia vistoria e testes por parte da **CONTRATANTE** no ato de sua apresentação, conforme ANEXO IV;

6.1.5Os veículos deverão passar por revisão pela **CONTRATADA** no momento da entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante;



6.1.6 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como os serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, não cabendo à Administração reembolso de custos decorrentes da execução desse serviço que compreendem, entre outros:

- 6.1.6.1 Acessórios e equipamentos;
- 6.1.6.2 Pneus, alinhamento e balanceamento;
- 6.1.6.3 Troca de óleo, de filtros, acerto de nível de óleo;
- 6.1.6.4 Lavagem dos veículos, enceramento/polimento, lavagem de estofamentos e carpetes;
- 6.1.6.5 Serviços de borracharia;
- 6.1.6.6 Serviços de manutenção, incluindo peças necessárias utilizadas pelo fabricante dos veículos;
- 6.1.6.7 Encargos, taxas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie;
- 6.1.6.8 Tributos, encargos e demais incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.6.9 Manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;
- 6.1.6.10 **Semanalmente** os veículos utilizados no serviço deverão passar por limpeza, com aspiração interna, lavagem de carpetes e painel, lavagem da pintura externa do veículo, para-brisas, retrovisores e pneus;
- 6.1.6.11 **Trimestralmente** os veículos devem receber limpeza completa, compreendendo: aspiração interna, lavagem de carpetes e painel, lavagem externa superior e inferior, para-brisas, retrovisores e pneus, enceramento e polimento da pintura;

6.1.7 De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito – CBT define-se ônibus como: “veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor”;

6.1.8 A **CONTRATANTE** por meio de setor específico administrará o serviço de locação de veículos de acordo com a sua necessidade.

6.2 QUANTO AOS SERVIÇOS EM GERAL:

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar veículos para o serviço devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório pagos, mantendo estas condições durante todo o curso do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecendo toda a documentação correspondente na entrega dos veículos e sempre que houver atualização, independente de solicitação da **CONTRATANTE**;

6.2.2 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a instalar dispositivos nos veículos com objetivo de rastrear e monitorar o deslocamento/trajeto;

6.2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato: seguro total dos veículos, contra acidentes, inclusive a terceiros, com indenização no caso de prejuízo material, morte ou outro(s) causado(s) pelo(s) veículo(s), roubo e furto, por perda total e/ou parcial, colisão, danos totais e/ou parciais, incêndio, danos da natureza, responsabilidade civil facultativa, sob pena de rescisão contratual;

6.2.4 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelo(s) reparo(s), a(s) reposição(ões) de peça(s), pneu(s), lubrificante(s), vistoria, emplacamento e demais exigências legais para utilização do(s) veículo(s);

6.2.5 A limpeza do(s) veículo (s) deve ser realizada 1 (uma) vez a cada semana, devendo ser aumentada essa quantidade caso haja necessidade de se remover eventuais sujeiras que comprometam o bom estado de conservação do(s) veículos e/ou a sanidade do motorista e passageiros, como por exemplo: incidentes com lama, barro, emulsão asfáltica, piche, tinta, etc;

6.2.6 Compreende a limpeza do(s) veículo(s): lavagem manual e/ou a jato com água e sabão próprio para veículos, aspiração interna total, aplicação de silicone nos acessórios, enceramento e polimento externo se necessário;

6.2.7 As multas de trânsito, conforme o artigo 1.º, da Resolução n.º 108 de 21/12/1999, CONTRAN, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2.8 Todos os veículos devem ser adesivados com número do contrato e logotipo da contratada e contratante, a fim de facilitar seu reconhecimento;

6.2.9 O custo da adesivagem será por conta da **CONTRATADA**;

6.2.10 A "arte" que será utilizada para confecção dos adesivos será disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

4.3 QUANTO A DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS:

6.3.1 Fica condicionado que a futura **CONTRATADA**, no momento da contratação, comprove a disponibilização de 100% (cem por cento) dos veículos;

6.3.2 Não havendo a comprovação da disponibilidade de 100% (cem por cento) dos veículos, a **CONTRATANTE** convocará os licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.3.3 Conforme o artigo 64 § 2º da Lei nº 8.666/93: é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.4 QUANTO AOS MOTORISTAS A CONTRATADA DEVERÁ:

6.4.1 Apresentar motorista ou substituto, quando houver a necessidade do veículo prestar serviços por um período superior a 8h (oito horas) diárias, salvo se os serviços perdurar menos de 2h (duas horas) excedente, deverá ser acrescido como hora extra a jornada de trabalho conforme *acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, em concordância com a legislação trabalhista*;



6.4.2 Os empregados que trabalharem em jornadas noturnas deverão receber adicional noturno em sua remuneração;

6.4.3 O motorista deverá portar sempre a CNH, bem como, apresentar-se para trabalhar adequadamente vestido e asseado;

6.4.4 Será exigido o uso obrigatório de crachá de identificação pelo motorista, sendo este fornecido pela **CONTRATADA**;

6.4.5 No caso de inconveniência da permanência, atuação ou comportamento inadequado do motorista, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da notificação por escrito da **CONTRATANTE**;

6.4.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado a comprovação de habilitação e/ou CTPS, devidamente anotada, do motorista, bem como outros documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário;

6.4.7 A **CONTRATADA** deve manter somente os motoristas que estiverem com as CNH's em validade, e dirigindo de acordo com a sua habilitação;

6.4.8 Sempre que houver troca de motorista a **CONTRATADA** deverá apresentar diretamente à Divisão de Transportes, a documentação (CNH e CTPS, devidamente anotada), do motorista ingressante (original acompanhada de cópia);

6.4.9 Os encargos trabalhistas, previdenciários, resultantes da execução do contrato, e a inadimplência de tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade do seu pagamento;

6.4.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar os recolhimentos trabalhistas e previdenciários e folha de pagamento referente ao mês da competência anterior ao da prestação do serviço, conforme legislações e normas vigentes à época;

6.4.11 Ficam por conta da **CONTRATADA** as responsabilidades laborais, acidentária, previdenciária e os danos pessoais, bem como as de ordem civil e penal relativas aos motoristas ou operadores em serviço, bem como pelos salários dos mesmos;

6.4.12 São de responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a seus serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, durante a execução do compromisso a ser firmado;

6.4.13 As despesas com alimentação, vencimentos, vantagens, previdência social e demais encargos, correrão à custa da **CONTRATADA**, inclusive considerando-se jornada de trabalho noturna e aos domingos e feriados, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

6.4.14 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, devendo fornecer EPC's e EPI's, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, resguardando o Município de qualquer responsabilidade ou ônus. Exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

7.2 Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada;

7.3 Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.4 Decreto Municipal nº 7.769, de 11/02/2005, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.5 Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

7.6 Resolução nº 254, de 26/10/2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

7.7 Lei Municipal nº 1.958/14, de 30/12/2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências;

7.8 Decreto Municipal nº 4.765, de 11/03/2020, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências;

7.9 Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Município;

8.1.2 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado;

8.1.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

8.2 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1 Além das hipóteses legais previstas na base normativa de referência deste certame, o registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.2.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público

8.3 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3.1 Homologado o resultado do Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

8.3.2 O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UGCM.

8.3.3 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no caput do item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

8.3.4 É facultado à UGCM, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

8.3.5 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.3.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8.3.7 Tendo em vista a faculdade de eventual realização de vistorias, pedidos de esclarecimentos, pleno conhecimento das condições de mercado do seu ramo de atividade, matriz de risco do negócio, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.3.8 A licitante deverá manter atualizado os dados cadastrais, assumindo responsabilidade por eventual omissão e prejuízos que venha a causar à Administração pela desatualização das informações cadastrais.

8.3.9 Igualmente manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") e telefone celular, cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores da UGCM e confirmar

o recebimento das mensagens provenientes do órgão gerenciador, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.4.1 Será vedada a possibilidade da utilização e adesão (compra ou contratação) separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço, nos termos do Acórdão 1893/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas c/c súmula 247 do TCU, por órgãos e entes participantes ou aderentes.

8.5 DA UNIDADE NÃO PARTICIPANTE

8.5.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a UGCM - Órgão Gerenciador, por meio do titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.5.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, previsto no Decreto Municipal nº 5.111/2021 e Decreto Municipal nº 5305/2022.

8.5.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto nos termos da legislação vigente;

9.3 Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

9.4 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 Manter atualizado correio eletrônico (*e-mail*) para recebimento de notificações e informações, assim como outros meios de comunicação (telefone e fax símile) e a qualificação pessoal de preposto;



9.6 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido no item 19.1 e local definido pela **CONTRATANTE**;

9.7 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

9.10 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.11 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto;

9.12 Os encargos trabalhistas, previdenciários, resultantes da execução do serviço, e a inadimplência de tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade do seu pagamento;

9.13 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.14 Ficam por conta da **CONTRATADA** as responsabilidades laboral, acidentária, previdenciária e os danos pessoais, bem como as de ordem civil e penal relativas aos motoristas em serviço, bem como pelos salários dos mesmos;

9.15 Os veículos utilizados no serviço devem estar com a documentação em dia, em especial, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);

9.16 Os veículos disponibilizados deverão ter cobertura total do valor do automóvel, e cobertura no valor de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais e materiais e deverão ter cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho;

9.17 Os veículos deverão ser entregues para utilização pela **CONTRATANTE** completamente abastecidos, ou seja, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

9.18 A vistoria dos ônibus será realizada na presença de um representante da **CONTRATADA**;

9.19 Na entrega, os ônibus que não atenderem às especificações estipuladas no detalhamento do objeto, bem como às condições ideais de conservação, funcionamento e segurança, a **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, em uma única vez, marcar nova vistoria com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para



adequação ou substituição dos veículos reprovados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

9.20 Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos mecânicos ou de outros problemas que impeçam um veículo de prestar os serviços, deverá a **CONTRATADA** providenciar a sua recuperação no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

9.21 Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá efetuar sua imediata substituição por outro, do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele.

9.22 As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega dos veículos ocorrerão à conta da **CONTRATADA**;

9.23 Quanto aos motoristas ou operadores a **CONTRATADA** deverá atender os seguintes regramentos:

9.23.1 Apresentar motorista substituto, quando houver a necessidade do veículo prestar serviços por um período superior a 12h (doze horas) diárias;

9.23.2 Não será permitido que um único motorista conduza o veículo a serviço da **CONTRATANTE** por mais de 12 horas em um período de 24 horas;

9.23.3 O motorista deverá portar sempre a CNH e documento de identificação (Carteira de Identidade);

9.23.4 Obrigatório o uso de crachá de identificação pelo motorista, sendo este fornecido pela **CONTRATADA**;

9.23.5 O motorista deverá utilizar e exigir dos passageiros o dispositivo do cinto de segurança sempre que em movimento.

9.24 Sempre que houver troca de motorista a **CONTRATADA** deverá apresentar diretamente à Divisão de Transportes, a documentação (CNH, CI e/ou CTPS, devidamente anotada) do motorista ingressante (original acompanhada de cópia);

9.25 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pelo(s) reparo(s), a(s) reposição(ões) de peça(s), pneu(s), lubrificante(s), vistoria, emplacamento, limpeza constante e demais exigências legais para utilização dos veículos;

9.25.1 A limpeza dos veículos deve ser realizada 1 (uma) vez a cada semana, devendo ser aumentada essa quantidade caso haja necessidade de se remover eventuais sujeiras que comprometam o bom estado de conservação dos veículos e/ou a sanidade do motorista e passageiros, como por exemplo: incidentes com lama, barro, emulsão asfáltica, piche, tinta, etc., ou quando se tratar de algum incidente interno causado por pessoas, tais como: vômito, sangue, etc.;

9.25.2 Compreende a limpeza dos veículos: lavagem manual e/ou a jato com água e sabão próprio para veículos, aspiração interna total, aplicação de silicone nos acessórios, enceramento e polimento externo se necessário.

9.26 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a seus serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, durante a execução do contrato a ser firmado;



9.27 As despesas com alimentação, vencimentos, vantagens, previdência social e demais encargos, correrão à custa da **CONTRATADA**, inclusive considerando-se jornada de trabalho noturno e aos domingos e feriados, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.28 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, devendo fornecer EPC's e EPI's, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, resguardando o Município de qualquer responsabilidade ou ônus;

9.29 Apresentar veículos para o serviço devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório pagos, mantendo estas condições durante todo o curso do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecendo toda a documentação correspondente na entrega dos veículos, inclusive quando houver atualização, independente de solicitação da **CONTRATANTE**;

9.30 Deverá apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de habilitação e/ou CTPS, devidamente anotada, do motorista, bem como outros documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário;

9.31 Entregar à **CONTRATANTE**, no momento da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro vigente(s) do(s) veículo(s), devendo a(s) mesma(s) ser(em) remetida(s) anualmente, após a sua contratação/renovação e a cada substituição do(s) veículo(s);

9.32 Obriga-se a seguir os ditames da:

9.32.1 Lei nº 7.408/85 combinado com a Resolução CONTRAN nº 258, de 30/11/2007;

9.32.2 Resolução CONAMA nº 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para motores;

9.32.3 Portaria DENATRAN nº 047/98, estabelecendo os ensaios que devem ser efetuados para homologação;

9.32.4 Resolução CONTRAN nº 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos;

9.32.5 Resolução CONTRAN nº 777/93 que trata de freios de serviço, emergência e estacionamento;

9.32.6 Resolução CONTRAN nº 12/98, estabelecendo os limites de peso e dimensões para os veículos.

9.33 Deverá apresentar à **CONTRATANTE** comprovante de limpeza e desinfecção dos condicionadores de ar dos veículos sempre que solicitado;

9.34 As multas decorrentes das infrações de trânsito serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.35 A utilização dos veículos será controlada diariamente, por meio de setor responsável, servindo-se de registros próprios, contendo dados do veículo, natureza da saída, local, horário de saída e chegada, bem como, a quilometragem inicial e final;

9.36 Todos os veículos devem ser adesivados com número do contrato e logotipo da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, a fim de facilitar seu reconhecimento;

9.36.1 O custo da adesivagem será por conta da **CONTRATADA**;

9.36.2A “arte” que será utilizada para confecção dos adesivos será disponibilizada pela **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Fazer vistoria criteriosa para que seja constatado se o veículo está de acordo com o que foi contratado, identificando possíveis danos;

10.5 Devolver os veículos com o nível do tanque de combustível na mesma condição do recebimento, ao término do Contrato;

10.6 A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço serão realizados por comissão a ser constituída, observando-se as disposições contidas no artigo 67, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93;

10.7 Manter cópia do termo, do edital e da proposta da contratada, conhecendo tipo do serviço, especificações e preços;

10.8 Conhecer detalhadamente os locais e como o serviço será executado;

10.9 Assegurar a perfeita execução do serviço (correspondência entre especificações técnicas e execução do serviço), verificando permanentemente a qualidade do serviço e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.10 Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da **CONTRATADA**, se as obrigações legais com relação aos empregados da **CONTRATADA** estão sendo cumpridas;

10.11 Verificar se a **CONTRATADA** está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

10.12 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução do serviço;

10.13 Sugerir aplicação de penalidades à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

10.14 Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do termo, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados;

10.15 Propor rescisão da ordem de serviço, por inexecução total ou parcial do serviço, objeto do termo, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;



10.16 Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

10.17 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do serviço;

10.18 Comunicar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC os casos de descumprimento de compromisso pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 2.954/2022.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar:

11.1.1 No mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento do objeto, compatível ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos;

11.1.2 Tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação.

11.2 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal e vir acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) que comprovem a prestação dos serviços;

11.3 Para efeitos de julgamento objetivo, a licitante deverá comprovar aptidão de que tenha prestado no mínimo 30% (trinta por cento) de serviço compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que comprovados que os serviços foram executados em mesmo período, com intervalo não superior a 6 (seis) meses;

11.3.1 A comprovação técnica de no mínimo de 30% (trinta por cento) guardam proporção com a dimensão das quantidades dos itens em cada lote, sendo considerado um patamar mínimo que permite estabelecer a segurança da execução do objeto, a possibilidade de ser exigido quantitativo mínimo nos atestados técnicos é aceita pacificamente pelo TCU, de modo que a administração "tenha as garantias necessárias para comprovação de que a empresa possui as condições técnicas/expertise para a boa execução do objeto", ou seja, cumprir com a adequada prestação do serviço. O percentual mínimo exigido não excede o percentual máximo que é de 50% dos quantitativos dos bens que se pretende contratar, neste sentido, é perfeitamente lícita a exigência do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da comprovação da capacidade técnica, que, inclusive, poderá vir a ser comprovado com somatório de atestados, de acordo com o que se manifesta o Egrégio Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos 1.052/2012, 170/2012, 0342/2012, 2696/2019 todos do Plenário, sendo aplicados por analogias. Deste modo, constitui parâmetro razoável e legalmente cabível, e que não restringe o caráter competitivo da licitação, considerando o volume de bens e as especificidades dos mesmos;

11.4 Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão vir acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) que comprovem a prestação dos serviços;

11.5 A licitante, por ocasião da licitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade comprovando que possui permissão para exploração de serviço de passageiros por locação junto a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, nos termos da Lei nº 1.958/14, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus;

11.6 Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), somente para veículos movidos à diesel, emitido junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAS), de acordo com Resolução CONAMA nº 16 de 13 de dezembro de 1995, Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, e Lei nº 605, de 24 de julho de 2001;

11.7 A empresa deverá apresentar Registro atualizado da empresa junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMMAS.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1 Após a assinatura do Termo de Contrato, os veículos deverão ser submetidos à vistoria técnica a ser realizada pela Divisão de Transportes, no pátio da **CONTRATANTE**, no horário das 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, para expedição do “**Laudo de Conformidade**”. Nesse documento constarão o estado geral dos veículos ou equipamentos e suas condições de uso e segurança;

13.2 No recebimento dos veículos, inclusive para os veículos substitutos, será realizada inspeção pela Comissão de Fiscalização do Contrato, conforme ANEXO IV, para verificação das condições exigidas na especificação técnica, no prazo máximo de até 24 horas contados do seu recebimento, conforme itens abaixo relacionados:

12.2.1 Documentação do motorista (CNH);

12.2.2 Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro, vide o item 12.8;

12.2.3 Motor, parte elétrica (Alarme de ré; luz de ré; freios e faróis, setas, lanterna, pisca alerta e buzina);

12.2.4 O ano de fabricação dos veículos não deverá ser inferior ao ano de 2018;

12.2.5 Extintor de incêndio dentro do prazo de validade;

12.2.6 Freios, câmbio e toda a parte mecânica;

12.2.7 Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;

12.2.8 Limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;

12.2.9 Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes em boa conservação para a sua operação;

12.2.10 Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;

12.2.11 Saídas de Emergência;



- 12.2.12 Tacógrafo/hodômetro;
 - 12.2.13 Condições da lataria e pintura em obediência às instruções deste Termo de Referência e do Edital;
 - 12.2.14 Adesivos no padrão especificado pela **CONTRATANTE**;
 - 12.2.15 Ferramentas e dispositivos de sinalização (macaco, chave de roda e triângulo) fornecidos pelo fabricante;
 - 12.2.16 Tanque de combustível completamente abastecido;
 - 12.2.17 Limpo e higienizado;
 - 12.2.18 Acessórios e Equipamentos exigidos no Termo de Referência e Edital.
- 12.3 Para a obtenção do Laudo de Conformidade, a **CONTRATADA** apresentará requisição formal de vistoria, acompanhada da relação dos ônibus;
- 12.4 Somente será emitida a Ordem de Serviço quando a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** os documentos de disponibilidade (domínio próprio ou de terceiro dentro do limite estabelecido neste Termo de Referência), além da cópia da CNH de cada motorista, juntamente com o Laudo de Conformidade obtido na forma do item anterior;
- 12.5 A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sublocar parte dos veículos, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento) dos itens de cada lote em que se sagrou vencedora, desde que cumpridas todas as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência, sendo obrigatório os 70% (setenta por cento) restantes ser de propriedade da contratada;
- 12.6 Entende-se por sublocação a transferência do veículo por tempo determinado (sem a mão de obra) a outro particular, ficando a disponibilidade de uso para qualquer fim, sem a intermediação de terceiro;
- 12.7 O percentual que se refere ao item 12.5 deverá ser considerado item a item de cada lote;
- 12.8 A empresa sublocada não poderá firmar contrato dos mesmos veículos com mais de uma empresa Licitante e vencedora do certame;
- 12.9 Fica vedada toda e qualquer forma de subcontratação parcial ou total;
- 12.9.1 Entende-se por subcontratação quando o particular contratado pela Administração transfere a execução de partes do objeto terceiro por ele contratado e que não mantém vínculo contratual com a Administração.

13. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1 Deverá apresentar planilha de formação de custos e preços, elaborada com base no salário Normativo, pertinente a categoria de motorista, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada e homologada em 28/08/2023 e ao anexo respectivo;
- 13.2 Para o levantamento dos valores estimados nas planilhas de custo e formação de preços, será utilizado a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho –

MR048827/2023 - SIFRETAM 2023/2024 de Manaus;

13.3 Todas as especificações do objeto para a prestação do serviço contidas na Proposta de Preços vinculam a **CONTRATADA**;

13.4 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributário, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Termo de referência;

13.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6 Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior as necessidades da **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguido estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso 1 do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.7 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;

13.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

13.8.1 A cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

13.8.2 A cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

13.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Considerando a relevância do serviço a ser fornecido, e o enorme prejuízo à cidade, no caso de descontinuidade no fornecimento ao longo do contrato por parte da empresa vencedora, a empresa licitante deverá apresentar GARANTIA no montante de 5% (cinco por cento), nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

15. REPACTUAÇÃO



15.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**;

15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.4 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.5 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta;

15.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

15.7 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.8 Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

15.9 Nessas condições, se a vigência do contrato ver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.9.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.9.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço;

15.9.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

15.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

15.13 A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

15.14 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.15 Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

15.16 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.17 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.18 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

15.20 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

15.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.21.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.21.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.21.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.22 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

15.24 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

15.25 O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e artigo 73 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.



17. PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal, requerimento, recibos (em duas vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

17.2 Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela **CONTRATANTE** para o recebimento do objeto;

17.3 A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto;

17.4 A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º. 1, da lei n 2476, de 09 de julho de 2019;

17.5 A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

18. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1 A execução do serviço deverá ter início em até (48) horas a contar da data do recebimento da ordem de serviço;

18.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela definição do local, data e hora da execução do serviço, conforme necessidade;

18.3 No que tange à SEMINF, o objeto deste certame deverá ser entregue na Divisão de Transportes da SEMINF, localizada na Rua Gabriel Gonçalves, 351 - Aleixo, Manaus/AM ou em outro lugar que venha ser determinado pela **CONTRATANTE** para vistoria e obtenção do Laudo de Conformidade, de acordo com o descrito no subitem 12.1, e posterior distribuição aos Distritos e Divisões de obras com adesivos identificando-os individualmente com prefixo e numeração fornecidos pela(s) **CONTRATADA(S)**;

18.4 Durante o período de locação dos veículos de grande porte com motorista, os veículos serão abastecidos pela **CONTRATANTE**;

18.5 Os veículos serão administrados/gerenciados pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a programação dos serviços a serem realizados, ficando a ela, também, a prerrogativa de determinar a substituição de qualquer funcionário da equipe e/ou veículos, se assim entender necessário;



18.6 Para efeito de melhor controle dos veículos que a **CONTRATANTE** pretende locar, torna-se mister que a empresa vencedora possua pátio/garagem dos veículos situada na cidade Manaus;

18.7 A(s) **CONTRATADA(S)** terá(ão) o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da assinatura do Contrato, para apresentar(em) qualquer um dos itens exigidos pela **CONTRATANTE**, dos veículos solicitados pelo setor responsável.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

19.2 Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

19.4 Judicial, nos termos da legislação;

19.5 Mediante o fim do objeto contratado.

20. PENALIDADES E MULTAS

20.1 Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

20.2 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 7.769/05, e, no que couber, na Lei Municipal nº 2.954/2022, sendo submetidas à análise da Comissão de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) da Prefeitura Municipal de Manaus.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. Cada órgão ou entidade quando vier aderir à futura Ata de Registro de Preço, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;



23.2 O eventual valor contratado será fixo e irrevogável;

23.3 Eventuais alterações contratuais, quanto ao valor contratado, reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.4 A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos abastecimentos diários e ainda pela vigilância noturna de todos os veículos, observando o seguinte critério:

23.4.1 Após a jornada de trabalho, os veículos deverão ser guardados em locais determinados pela **CONTRATANTE**. Caso haja a necessidade de permanência dos veículos nos locais onde os serviços estejam sendo executados, a **CONTRATADA** providenciará um vigia, às suas expensas, para a guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que ocorram no período.

23.5 A **CONTRATANTE** não considerará, para fins de pagamento, dias não trabalhados durante o período mensal, sendo os mesmos descontados proporcionalmente ao valor contratado;

23.6 Os veículos que durante a jornada de trabalho forem encontrados realizando serviços não autorizados ou não indicados pela **CONTRATANTE**, terão suas diárias suprimidas dos apontamentos e descontadas proporcionalmente do valor mensal, além da aplicação de multa no valor equivalente a 5 (cinco) diárias relativas ao veículo flagrado;

23.7 Será implementada uma parametrização do consumo de combustível de todos os veículos, sendo que os mesmos deverão possuir hodômetro e tacógrafo funcionando corretamente;

23.8 Atestado de fornecimento ou de acervo, quando requerido, somente será concedido a **CONTRATADA**. Não cabe a emissão de Atestado, para fins de composição de Acervo Técnico em nome da empresa eventualmente subcontratada;

23.9 Os veículos deverão manter as características originais de fábrica, não sendo permitidas características visuais específicas da **CONTRATADA** ou de outras empresas;

23.10 A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas, à exceção do combustível, com os veículos de sua propriedade, como: manutenção, seguro, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos conforme ANEXO V, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

23.11 Os veículos que sofrerem avarias, que impeçam a continuidade de sua utilização, ou ainda, que forem furtados ou roubados, deverão ser substituídos com as mesmas especificações exigidas, o qual passará por nova vistoria, conforme os itens 12.1 e 12.2 deste Termo de Referência;

23.2 Atestado de fornecimento ou de acervo, quando requerido, somente será concedido à **CONTRATADA**. Não cabe a emissão de Atestado, para fins de composição de Acervo Técnico em nome da empresa eventualmente subcontratada;

23.3 O serviço de transporte dar-se-á por mês, estando inclusos todos os custos envolvidos, a exceção do combustível, que caberá à **CONTRATANTE**;



23.4 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o edital de licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

24. ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 Anexo I – Relação de endereço das unidades participantes do Registro de Preço;

20.2 Anexo II – Planilha de Custo e Formação de Preços / Motorista;

20.3 Anexo III - Memória de cálculo;

20.4 Anexo IV - Modelo de *check list* de recebimento/substituição de veículo;

20.5 Anexo V - Convenção Coletiva de Trabalho.

25. RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Consolidação

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA AUXILIADORA RIBEIRO DE FRANÇA

Técnica Municipal/DIVRP/DEGCM/UGCM

21.2 Supervisão

(assinado digitalmente)

AMANDA CRISTINNY FREITAS MESQUITA

Chefe de Divisão de Registro de Preços/DIVRP/DEGCM/UGCM

(assinado digitalmente)

MARCELO ALESSANDRO CONCEIÇÃO FONSECA

Diretor de Gestão de Compras Municipais/DEGCM/UGCM

21.3 Coordenação

(assinado digitalmente)

IVAN CORREIA DA SILVA

Coordenador/UGCM

26. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de endereço da unidade participante do Registro de Preços

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE
1	Casa Civil – CC	Av. Brasil, 2971 - Compensa I	Narrêr Moça	(92) 98407- 7770
2	Fundação Manaus Esporte - FME	Av Cosme Ferreira, 871 – Aleixo	Shekesp eare Oliveira	(92) 98422- 8095
3	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT	Av. 7 de setembro, 377 – Centro	Andréa Oliveira	(92) 98842- 1163
4	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Av. Mário Ypiranga, 2549 – Parque 10	Michelle de Oliveira Mafra Souza	(92) 98404- 4847
5	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Av. Ayrão, S/N (esq. com Av. Constantino Nery) - Presidente Vargas	Ruth Moraes	(92) 99141- 7508
6	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio-Ambiente – FMDMA	Rua Rubídio, 288 – Vila da Prata	Sebastiã o Souza dos Santos	(92) 99459- 1420
7	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC	Av. Ayrão, S/N (esq. com Av. Constantino Nery) – Presidente Vargas	Ruth Moraes	(92) 99141- 7508
8	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD	Avenida Compensa, 770 – Vila da Prata.	Icaro Jorge Silva	(92) 99419- 6761
9	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento,	R. Carvalho Paes de Andrade, 140 – São Francisco	Andrea Pessoa	(92) 99981- 5535



	Centro e Comércio Informal – SEMACC			
10	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Av. Mário Ypiranga, 2549 – Parque 10	Michele Oliveira	(92) 98404-4847
11	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF	Rua Gabriel Gonçalves, 351 – Aleixo	Rocicleia Lopes	(92) 99185-6195
12	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis	Marcelo Auzier	(92) 99453-1475
13	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG	Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 770 – Compensa I	Mikaely Araujo	(92) 99204-1661
14	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS	Rua Rubídio, 288 – Vila da Prata	Camila Correia Mestrinho	(92) 98113-0674
15	Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI	Rua Rio Jamarý, 77 – Conjunto Vieir Alves.	Rafael Lima Almeida	(92) 99183-1934



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Planilha de Custo e Formação de Preços / Motorista

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA

Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho – **MR048827/2023 – SIFRETAM 2023/2024**

Número de Registro no MTE: **AM000344/2023**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

Data Base da Categoria: 01º de setembro

Categoria Profissional: MOTORISTA DE ÔNIBUS E VAN

REMUNERAÇÃO		R\$
SALÁRIO- BASE		
		-

ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		-
INSS		-
SESI OU SESC		-
SENAI OU SENAC		-
INCRA		-
SALÁRIO- EDUCAÇÃO		-
FGTS		-
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/ INSS		-
SEBRAE		-
TOTAL		R\$ -

Grupo "B" - Custos de Reposição		R\$
FériasGozadas		-
Auxílio- DoençaouEnfermidade		-
Auxílio- Doença mais de 15 dias		-
LicençaPaternidade		-
Acidente de trabalho		-
Faltas legais		-
Treinamento NR5		-
Total		R\$ -



Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias		R\$
1/3 FériasConstitucional		-
13º Salário		-
Aviso-PrévioTrabalhado		-
Total		-

Grupo "D" - VerbasRescisórias		R\$
Aviso PrévioIndenizado		-
Complemento Aviso Prévio		-
Reflexos 13º Salário e Férias		-
IndenizaçãoCompensatória		-
Contribuição social art. 1º Lei 110/91		-
Indenizaçãoadicional		-
FériasIndenizadasouProporcionais		-
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais		-
Total		-

Grupo "E"		R\$
AbonoPecuniário		-
1/3 Constitucional do AbonoPecuniário		-
Total		-

Grupo "F"		R\$
FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado		-
Incidência de Encargos Grupo "A" s/ Aviso-Prévio Ind.		-
IncidênciasobreSalárioMaternidade		-
FGTS 1/12 13º SalárioIndenizado		-
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C		-
Total		-

Encargos Sociais		-
Valor da mão-de-obra (Remun + Enc.Soc)		-

INSUMOS		R\$
Uniforme / EPI		-
Alimentação (com participação de 10% do empregado)		
Transporte (participação do empregado -		



6% sal. base)		
Cesta Básica		
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)		
Total dos insumos		
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc.+Insumos)		

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Despesas Administrativas		-
Lucro Bruto		-
Total dos demais componentes		-

Valor Mão de Obra + Enc+Insumos + Demais Comp.	
---	--

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN		-
COFINS		-
PIS		-
Total de Tributos		-

ANEXO III
Modelo de planilha - Memória de cálculo

FARDAMENTO /EPI				
ITEM	VALOR UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QDE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA				
CAMISA				
SAPATO/TÊNIS				
CRACHÁ				
MEIA				
TOTAL				

ALIMENTAÇÃO	
VALOR DO TICKET	
QDE. TICKET/MÊS	
VALOR TOTAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	



TRANSPORTE	
VALOR DA PASSAGEM	
Nº PASSAGENS/ DIA	
Nº DE DIAS TRABALHADOS/MÊS	
VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	

CESTA BÁSICA	
VALOR DA CESTA BÁSICA	



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo de *check list* de recebimento/substituição de veículo

PLACA: _____ MODELO: _____ DATA: _____
____/____/____

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA	C	N	OBSERVAÇÕES (informar a não conformidade)
1	DOCUMENTAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO				
1.1	CNH do Motorista;	12.2.1			
1.2	CRLV, IPVA e DPVAT;	9.15 e 12.2.1			
1.3	Apólice de seguro vigente do veículo;	6.2.3, 9.16, 12.2.2			
1.4	Identificação do veículo com adesivos do Órgão;	6.2.8 e 6.2.10			
1.5	Veículo com película de proteção solar nos vidros frontal, traseiro e laterais.	7.6			
2	CONDIÇÕES GERAIS DO VEÍCULO				
2.1	Potência mínima de 150cv;	6			
2.2	Combustível diesel;	6			
2.3	Capacidade mínima para 32 passageiros;	6			
2.4	Veículo limpo e higienizado;	12.2.17			
2.5	Veículo com tanque cheio/abastecido.	12.2.16			
2.6	Tacógrafo/hodômetro;	12.2.12			
3	CONDIÇÕES INTERNAS DO VEÍCULO				
3.1	Bancos (estado de conservação);	12.2.9			
3.2	Carpets/tapetes (existência e conservação);	12.2.9			
3.3	Revestimento interno (conservação);	12.2.9			
3.4	Ar condicionado (existência e funcionamento);	6			
3.5	Direção hidráulica;	6			
3.6	CD player, rádio AM/FM;	6			
3.7	Pneus, inclusive "estepe" e aros da roda;	12.2.7			
3.8	Cintos de segurança;	12.2.10			
3.9	Saídas de emergências;	12.2.11			
4	CONDIÇÕES EXTERNAS DO VEÍCULO				
4.1	Limpadores de para-brisa, espelhos	12.2.8			



	retrovisores direito/esquerdo e interno;				
4.2	Motor, parte elétrica (Alarme de ré; luz de ré; freios e faróis, setas, lanterna, pisca alerta e buzina);	12.2.3			
4.3	Freios, embreagem, câmbio e toda a parte mecânica;	12.2.6			
4.4	Latarias e Pintura;	12.2.13			

LEGENDA: C (conforme); **NC** (Não conforme).

Dados do Condutor:

Nome: _____ Habilitação: () Em dia () Vencida

Assinatura do motorista: _____ Hora: _____

Assinatura da Comissão de
Fiscalização do Contrato



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.
Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.681/0031-21



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 / 2024

Que entre si celebram, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARROS DE VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS**, com sede nesta cidade, à Rua Leopoldo Carpinteiro Peres, nº. 83- B - Bairro Petrópolis, Entidade Sindical representativa da categoria profissional, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **WILLIAM ENOCK DE SOUSA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador de RG nº. 0972791-4 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 416 176 222-49; e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, TURISMO, RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sedado nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **DEMILÇO VALDEMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº. 1068216-3 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 423.722.329-91, na forma estatutária em vigor, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo matéria relativa às relações de trabalho das categorias profissional e econômica aqui representada, na base representativa do município de Manaus (AM), nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – A presente convenção coletiva de trabalho vigorará de 01 de setembro de 2023 até o dia 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, a Convenção Coletiva de Trabalho passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a todos os trabalhadores associados ou não ao Sindicato Obreiro conforme cadastro ativo de representação no Ministério do Trabalho (anexo) e da Federação Obreira dentro de sua base representativa vinculados às Empresas de Transportes de Passageiros por fretamento, representadas pelo SIFRETAM e/ou que atuam na área de jurisdição do referido Sindicato Patronal, com abrangência territorial em Manaus/AM.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL – Fica garantido, a partir de 01 de setembro de 2023 até o dia 31 de agosto de 2024, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes pisos salariais, para os cargos abaixo discriminados:

a) Motorista de carro pesado	R\$ 2.684,24
b) Motorista executivo	R\$ 1.983,07
c) Motorista de carro leve	R\$ 1.983,07



Rua Leopoldo Carpinteiro Peres, nº 83-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3633 - 2373 CEP: 68063-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.**
Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.681/0001-21



- d) Mecânico, Pintor, Eletricista, Lanternaeiro e Borracheiro de Auto R\$ 2.561,78
e) Motorist (a) Escolar R\$ 1.386,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido, a partir de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, para os trabalhadores que recebem um salário mínimo e aos demais não mencionados acima, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo salário vigente em 01 de setembro de 2023. Na ocorrência de reajuste do valor do salário mínimo nacional, haverá a correspondente correção para aqueles que perceberem referido valor à partir da data da alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o fim previsto nesta cláusula, consideram-se:

- a) Carro Pesado – o veículo para transporte de passageiros que tenha a lotação acima de 25 (vinte e cinco) lugares; inclui também nesta categoria o motorista de transporte escolar e locadoras de veículos. A comissão do SIFRETAI se compromete em setembro de 2024 reduzir a lotação máxima de carro pesado para "acima de 22 (vinte e dois) lugares".
- b) Carro Leve – o veículo para transporte de passageiros que tenha a lotação máxima de até 25 (vinte e cinco) lugares; incluem também nesta categoria o motorista de transportes escolar e locadoras de veículos.
- c) Carro Executivo – Automóveis em geral e utilitários como Fiat Doblo, Fiat Ducato, Fiat Idea, Sprinter, Vans, S-10, Toyota Hilux, Viaturas Policiais, Ambulâncias, ou similares e ainda, outros veículos similares que venham a ser produzidos, quando utilizado na forma do parágrafo terceiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – MOTORISTA EXECUTIVO – O presente parágrafo é aplicável às) categoria(s) que atendem a prestação de serviços de motorista junto aos órgãos públicos Estaduais, Municipais, Federal e de Empresa de economia mista como Petrobras, Intrans e Correios, com abrangência territorial em Manaus/AM, sendo que a este será garantido o Salário do Motorista do Carro Leve.

PARÁGRAFO QUARTO – MOTORISTA PRESTADOR DE SERVIÇO - As empresas prestadoras de serviços ou terceirizadas, nos contratos ou serviços de transporte especial, turismo, fretamento firmados com Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) e/ou Empresas Privadas, e/ou Pessoas Físicas em que forem utilizados motoristas, o valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, deverá obedecer ao piso estabelecido para referida categoria (motorista) prevista na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a categoria diferenciada (Mecânico de Auto, Pintor de Auto, Eletricista de Auto, Lanternaeiro de Auto e Borracheiro de Auto) a irredutibilidade de salários aos que já recebem valores superiores ao piso previsto na presente convenção coletiva

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho na vigência desta Convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultado às empresas, em razão da peculiaridade dos serviços, o acréscimo diário de até 02 (duas) horas extras, devendo retribuí-las com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento do valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de cálculo das horas extraordinárias, deverá ser observado o que determina a Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração normal do trabalho será de 8 (oito) horas diárias e poderá ser dividida em no máximo 3 (três) turnos.

Rua Leopoldo Carpinheiro Fortes, n. 63-E, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3023 - 2973 CEP: 69083-510
E-mail: sindicato.espacia@gmail.com

2



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.**
Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.681/0001-21



PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário de trabalho tem início 15 (quinze) minutos após a saída do trabalhador de sua residência ou pelo ingresso do primeiro passageiro no veículo, alternativamente o evento que ocorrer em primeiro lugar; e término com a saída do último passageiro ao final do itinerário previamente estabelecido. Essa diretiva refere-se apenas aos trabalhadores que utilizam veículos de propriedade das empresas no deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO QUARTO - O período de descanso entre uma jornada de trabalho e outra será de, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas, e as horas remanescentes, que integralizarão as 11 horas interjornadas, serão gozadas consecutivamente dentro das 10 horas subsequentes ao fim do primeiro período, conforme disposição do artigo 235-C, § 3º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas suplementares somente poderão ser prestadas e exigidas em período imediatamente subsequente ao término do primeiro turno de trabalho ou imediatamente antecedente ao início do segundo turno de trabalho ou do terceiro turno, conforme o caso, de modo que o intervalo de interjornada não sofra redução para período inferior a 8 (oito) horas consecutivas, conforme preceito do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, sem embargo, sobreposição ou acumulação com o intervalo entre duas jornadas de trabalho de, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Empresas pagarão as horas extras de seus funcionários que trabalharem nos dias de folga e feriados à razão de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo (Lei n.º 10.101, art. 6.º, parágrafo único).

PARÁGRAFO NONO - Desde que comprovada a necessidade e devidamente justificada, fica assegurado ao empregado uma tolerância semanal de até 15 (quinze) minutos de atrasos, em relação ao horário normal de entrada no trabalho, não se podendo, entretanto, verificar atrasos consecutivos do mesmo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica convenionado que o conteúdo desta cláusula e seus parágrafos decorrem da realidade e da natureza das atividades das empresas envolvidas que exploram o transporte de empregados do Distrito Industrial, entre os seus vários turnos de trabalho e demais órgãos Estaduais, Municipais, Federais e de Economia Mista de Manaus.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos intervalos de que tratam os parágrafos sexto da presente cláusula, a empresa, por sua liberalidade e a título de benefício, desde que garanta de outra forma o deslocamento gratuito do empregado, poderá oferecer veículo para deslocamento do motorista para sua residência, não constituindo, no entanto, como período à disposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas se comprometem em enviaar esforços para, em conjunto com o Sindicato Obreiro, verificar a viabilidade de redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os Motoristas que sejam alocados para prestarem serviços sobre o regime de Confinado ou Embarcado (tais como os prestados na base petrolífera do município de Urucu), poderão trabalhar em regime de revezamento de 1x1 dia (Sistema de um dia de folga para cada dia de trabalho), com jornada de trabalho de 12 (doze) horas, com intervalo para alimentação, sendo que o período

3

Rua Leopoldo Carpinheiro Pires, nº 63-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3503 - 2573 CEP. 69663-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.**
Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.691/0001-21



de permanência, em cada embarque será de 14 (quatorze) dias corridos. Fica garantido aos motoristas que prestam serviços sobre o regime de Confinamento ou Embarcado (tais como os prestados na base petrolífera do município de Urucu), a percepção de adicional de periculosidade de 30%.

a) Será considerado como confinado ou embarcado, o motorista que seja destacado para prestar serviço em localidade regional diferente da localização da sede da empresa e/ou longe de seu domicílio, que devido à necessidade de operacionalização, não lhe permita o retorno diário para sua residência.

b) Os motoristas alocados para prestarem serviços sob o regime de Confinado ou Embarcado, trabalharão por um período contínuo com prazo máximo de 14 (quatorze) dias consecutivos no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas no parágrafo décimo terceiro da cláusula quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - ESCALA DE REVEZAMENTO - As empresas poderão adotar escalas diferenciadas para seus empregados, aplicando-se jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, consoante enunciado contido na Súmula n.º 444 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA - A partir de 01 de setembro de 2023, as empresas pagarão a todos os seus funcionários associados ao SINDESPECIAL, incluindo os que estiverem em gozo de férias, o auxílio cesta básica no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, cujo fornecimento do auxílio será em cartão alimentação ou similar, sendo facultado às empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Ademais, ficam facultadas às empresas, por liberalidade, adicionar valores aos empregados, a título de premiação ou gratificação, sendo facultadas às empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Fica facultada às empresas pagarem aos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro a cesta básica acima citada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido também por um período máximo de até 90 (noventa) dias o referido auxílio aos trabalhadores que se encontrarem afastados a partir de 01 de setembro de 2023 por motivo de acidente de trabalho e ou auxílio doença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o auxílio cesta básica de que trata o caput, não incidirá nenhum encargo, seja social, fiscal ou previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido que os referidos valores de auxílio cesta básica deverá ser repassada aos trabalhadores no mesmo dia do pagamento do vale (adiantamento), não podendo ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - É facultado às empresas efetuarem o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do auxílio cesta básica.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas concederão até o dia 01 do mês de maio de 2024 a todos os seus empregados associados ao SINDESPECIAL, ativos e de benefício previdenciário uma CESTA SINDICAL DO DIA DO TRABALHADOR, correspondente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser paga em cartão recarregável eletronicamente com acesso em toda rede de supermercado, sendo facultado às empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Fica facultada às empresas pagarem aos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro a cesta do trabalhador acima citada.

4

Rua Leopoldo Carpinheiro Pires, nº03-B Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0457 ou 3633 - 2373 CEP. 69093-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.

Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.681/0001-21



CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos trabalhadores o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia útil trabalhado e título de auxílio-alimentação, desde que o colaborador/trabalhador esteja a serviço na sede da empresa em jornada contínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os motoristas de carro executivo com lotação máxima de 16 pessoas, o valor do referido auxílio será de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), independente se o trabalhador/colaborador esteja a serviço na sede da empresa em jornada contínua. Sendo facultado as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do auxílio-alimentação deverá ser em cartão de auxílio-alimentação ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o contratante tomador fornecer a alimentação ou a empresa fornece a refeição no local, ficará desobrigado do fornecimento do auxílio-alimentação, com exceção ao motorista executivo acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO - As empresas pertencentes à categoria profissional representada pelo SIFRETAM, poderão instituir o **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO**, na forma prevista na Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão deverá representar acréscimo no número de empregados, sendo vedada a contratação para substituição de pessoal regular por pessoal contratado por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de empregados a serem contratados deverá observar o máximo permitido pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta convenção, para se utilizarem do **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, deverão celebrar junto com o Sindicato Obreiro, o seu próprio **ACORDO COLETIVO** obedecendo às normas gerais aqui instituídas.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA - As Empresas se comprometem em enviaar esforços para, em conjunto com o Sindicato Obreiro, viabilizar a participação dos empregados nos **LUCROS** e/ou **RESULTADOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRACHÁ FUNCIONAL - As Empresas que exigirem de seus funcionários a utilização do **CRACHÁ FUNCIONAL**, ficarão na obrigação de fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS - Fica garantido que as empresas fornecerão transportes gratuitos, para o deslocamento de seus empregados (transporte próprio ou Passe-Livre) ou concederão vale-transporte na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão de comum acordo com os funcionários conceder cartão vale-combustível em troca do vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concederem vale-transporte ou cartão vale-combustível estão facultadas a realizar o desconto de até 3% (três por cento), incidente sobre o salário base dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que fornecerem transporte próprio, passe livre ou qualquer outro tipo de transporte gratuito aos empregados, estão desobrigados a conceder vale-transporte ao obreiro.

5

Rua Leopoldo Cordeiro Pires, n. 768-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fones: (92) 9957-0100 - (92) 9977-0905-512

6

Rua Leopoldo Camargo Pires, nº 83 - E. Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3223 - 0957 ou 3603 - 2373 CEP. 69063-510
E-mail: sindicato.especial@cmml.com

cumprimento desta cláusula,

lembra ocorrido durante a jornada de labor, hipóteses estas em que as empresas estarão isentas do morte ou a invalidez do obrigo não tenha relação com o trabalho desempenhado pelo empregado ou não

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão devidas as indenizações previstas na cláusula décima quinta, caso a

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Empresas que mantêm planos de seguro de vida, plano de benefícios complementar ou assemelhados à Previdência Social, sem ônus para o empregado, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A determinação da invalidez e de seu grau obedecerá à norma previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese das alíneas "c" e "d" desta cláusula, o empregado só terá direito à indenização em referência, se este for decorrente de acidente de trabalho ou de doença ocupacional do Trabalho, aplicando-se a norma previdenciária como parâmetro de interpretação da cláusula em vigor.

a) Invalidez parcial: 75 salários mínimos vigentes à época do fato em que resultou na incapacidade.

b) Morte por doença ocupacional do trabalho: 40 salários mínimos vigentes à época do óbito.

c) Invalidez total: 30 salários mínimos vigentes à época do fato em que resultou na incapacidade;

d) Morte por acidente de trabalho: 50 salários mínimos vigentes à época do óbito.

seguintes valores:

pagará aos dependentes no primeiro caso, ou ao próprio empregado, na segunda hipótese, um seguro, nos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA - Na ocorrência de morte ou invalidez, a Empresa de compras junto ao Departamento de Pessoal da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que as compras sejam efetuadas, os funcionários deverão solicitar a requisição contratual, se for o caso.



de seus respectivos salários mensais e que serão descontados em folha de pagamento ou em rescisão com farmácia, onde seus funcionários poderão comprar medicamentos, no valor de até 30% (trinta por cento) de suas despesas decorrentes de estadia e alimentação sendo pagas a título de ressarcimento ao trabalhador, mediante a apresentação de comprovante de gastos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPRA DE MEDICAMENTOS - As empresas mantendo convênio de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VEÍCULO FORA DA SEDE - As Empresas que por necessidade de seus serviços deslocarem seus veículos para fora da sede com fins especiais e que ultrapassarem o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverão remunerar as horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), para nele anotar especificamente a data de admissão, salário e condições de trabalho, nos termos do art. 29 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTEIRA DE TRABALHO - A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra-recebido, pelo empregado à Empresa que o admitir, a qual disporá do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, para nele anotar especificamente a data de admissão, salário e condições de trabalho, nos termos do art. 29 da CLT.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FREIAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.
Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.691/0001-21

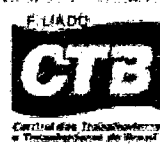



Endereço: Av. Diácono Balsa, 1719, 7º andar, Torre Business
Edifício Alameda Tower - Chapado - CEP 69050-010
Telefone: +55 (92) 98802-5877
E-mail: cmml@manaus.mg.gov.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.
Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.409.681/0001-21



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO FUNERAL – A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial, não se estendendo o referido benefício aos seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio funeral será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação do atestado de óbito, a mesma pessoa que for a beneficiária do falecido junto a Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa custear a despesa do funeral, ficará desobrigada pelo pagamento do auxílio previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO UNIFORME – As Empresas que adotarem e exigirem o uso de uniformes fornecerão gratuitamente aos seus empregados, em quantidade de 04 (quatro) kits compostos de calça e camisa, por ano, ficando com estes a responsabilidade dos cuidados com os mesmos, bem como a sua devolução quando da troca ou em caso de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO QUADRO DE AVISO – As Empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro um espaço no quadro de avisos para afixação de matérias e informações de interesse da categoria, desde que não haja agressões à Empresa, incumbindo estas de providenciar a colocação do quadro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATESTADO MÉDICO – Serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo INSS, SEST, SUS, profissionais do Sindicato Obreiro e do plano de saúde fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MOTORISTA À DISPOSIÇÃO NA GARAGEM – Se o empregado comparecer no horário pré-determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da garagem até o fim da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE – Os empregados que trabalham em locais insalubres e perigosos devidamente reconhecidas ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade cujo pagamento será feito na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PONTO – O registro de ponto dos empregados, deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início e no final de cada jornada de trabalho, bem como nos intervalos para alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As Empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovante de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e horas extras, de todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontadas, contendo identificação das importâncias descontadas, o nome da Empresa e valor do FGTS a ser recolhido.

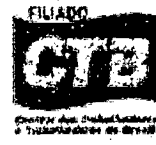
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO – Todos os empregados que trabalharem no horário noturno, na forma da Lei, terão direito ao Adicional Noturno à proporção de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal, conforme preceitua a Legislação vigente.

7

Rua Leopoldo Carpinheiro Paes, nº63-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3633 - 2373 CEP: 69063-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.
Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 09.408.681/0001-24



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MULTA – Ressalvados os casos motivados por força maior, as partes que violarem qualquer uma das cláusulas e parágrafos da presente CCT estarão sujeitas a multa de 1(um) salário do motorista de carro leve por infração, sendo revertido a favor da entidade representativa da parte prejudicada, independente da obrigação de fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou ações que, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica convencionado que todas as empresas de transporte especial que descumprirem os termos das condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão sofrer sanções perante o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, em razão do reconhecimento Constitucional do privilégio da negociação coletiva como fonte de direito autônomo entre as partes pactuantes, conforme inteligência do acórdão proferido no Recurso de Revista do processo nº TST-RR-61200-61/2009.5.11.0013, já transitado em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO – Fica estabelecida que as Empresas não exijam carta de recomendação para admissão de funcionários e nem são obrigadas a fornecê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA DAS RESCISÕES – A quitação da rescisão de contrato e a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do término do contrato. Poderão as empresas homologar as rescisões dos contratos de trabalho dos seus empregados no horário de expediente do SINDICATO, ou seja, das 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, devendo apresentar os seguintes documentos: TRCT em cinco vias; aviso ou pedido de dispensa ou carta de dispensa; cópia das 02 (duas) últimas GR do FGTS ou comprovação de pagamento na rescisão se estiver em atraso e ainda entrega da CD – Comunicação Seguro Desemprego e exame médico demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a empresa se apresentar para pagar as verbas rescisórias, nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão ser efetuadas em cheque até às 12 (doze) horas sendo que, as homologações nestes dias, após 12h00min, só poderão ser efetuadas em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será obrigatória a realização do exame demissional o qual deverá acompanhar os documentos relativos à rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido por força desta C.C.T., o pagamento da rescisão de contrato de trabalho com a média de horas extras, isto é, quando o mesmo tiver feito horas extras durante os últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por qualquer motivo, o empregado criar obstáculo para a rescisão do seu contrato, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao Sindicato Obreiro, e em caso de negativa de recebimento, deverão os valores ser depositados na Justiça do Trabalho, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho é garantido obrigatoriamente, a homologação da rescisão do contrato pelo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato obreiro será feita sem qualquer ônus para o trabalhador e para o empregador.

8

Rua Leopoldo Carpinteiro Pires, nº 63-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3633 - 2373 CEP. 69063-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.
Fundado em 09 de Janeiro de 1995.
C.N.P.J. 00.408.651/0001-21



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PERMANÊNCIA EM LOCAL DE ACIDENTE – O motorista é obrigado a permanecer no local do acidente, em caso de danos materiais, até o término da perícia, inclusive, procurando arrolar testemunhas, ficando-lhe assegurado o pagamento das horas extras excedentes da sua jornada normal de serviços, nos termos do *caput* da cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Empresa mandar retirar o veículo antes de ser realizada a perícia, o trabalhador ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento que venha a ser-lhe cobrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DIA DO MOTORISTA – Fica reconhecido o dia 25 de julho como o DIA DO MOTORISTA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PARA VISTORIA DO VEÍCULO – O motorista é responsável pelo veículo que lhe for entregue, cabendo-lhe vistoriá-lo no início, durante e no término da jornada de trabalho, ficando-lhe assegurado o direito de recusar sair da garagem com o veículo que não apresentar condições de trafegabilidade e de segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO SALARIAL – As Empresas abrangidas por essa Convenção, concederão aos seus empregados, entre os dias 15 e 20 de cada mês, adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal, podendo o mesmo ocorrer mediante a concessão de cartão de adiantamento salarial ou cartão de benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas, ao seu critério, poderão adotar o sistema de proporcionalidade do valor aos empregados que no decorrer do período faltar sem justificativa ou que tiverem sido admitidos no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA AS GESTANTES – Ficam garantidos emprego e salário às gestantes, desde a sua gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, em conformidade prevista no art. 10, alínea b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se rescindido o contrato de trabalho antes da confirmação da gestação, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado gravídico, devendo comprová-lo dentro do prazo de cumprimento do aviso prévio ou em caso do aviso prévio ser indenizado, até o momento do recebimento da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prevista nesta Cláusula não se aplica aos Contratos de Experiência, Contratos por Prazo Determinado, demissão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que neste último caso, a empregada será assistida pelo Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS FÉRIAS ANUAIS – As Empresas concederão obrigatoriamente e na forma da Lei, férias aos seus empregados, que serão remuneradas em conformidade com a Lei vigente na ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam obrigadas ao fazerem a integração das horas extras e DSR, como média no pagamento das férias.

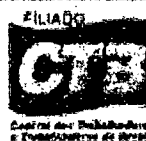
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO – Ressalvados os motivos de força maior, as Empresas abrangidas por essa Convenção efetuarão o pagamento do salário de seus empregados

Rua Leopoldo Carpinheiro Pires, nº23-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0857 ou 3533 - 2573 CEP: 69063-510
Email: sindicato.especial@gmail.com

9



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.**
Fundado em 09 de Janeiro de 1995.
C.N.P.J. 00.408.631/0001-21



até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho, durante a jornada de trabalho ou improrogavelmente, no horário imediatamente posterior ao encerramento desta, na tesouraria da Empresa ou nas agências bancárias locais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica conveniado que o Sindicato Obreiro dará continuidade às atividades da Comissão de Conciliação Prévia já devidamente instalada no dia 02 de junho de 2005, observando o que determina a Lei nº. 9.058, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As vagas cabíveis aos empregados e empregadores para composição das referidas comissões e sua forma de provimento, serão previstas no regulamento próprio firmado entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida Comissão de Conciliação Prévia deverá funcionar em local apropriado, de comum acordo entre Sindicato Obreiro e Sindicato Patronal, em salas devidamente equipadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas associadas ao Sindicato Patronal pagarão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por audiência designada a título de contribuição de custeio da Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do resultado da conciliação (ocorrência de acordo, frustração, ausência das partes e outros resultados que possam ocorrer). O pagamento dar-se-á em boleto até 24 horas antes do início da audiência de conciliação, ou em espécie na respectiva secretaria até o início da audiência. Ato contínuo ressalta-se que a contribuição de custeio em voga terá natureza de título executivo extrajudicial, o qual poderá ser executado, mesmo quando houver a ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas, restando ao executado judicial a incumbência de arcar com custas e encargos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal que participarem de audiência de tentativa de conciliação na CCPI pagarão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por audiência designada a título de contribuição de custeio da Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do resultado da conciliação (ocorrência de acordo, frustração, ausência das partes e outros resultados que possam ocorrer). O pagamento dar-se-á em boleto até 24 horas antes do início da audiência de conciliação, ou em espécie na respectiva secretaria até o início da audiência. Ato contínuo ressalta-se que a contribuição de custeio em voga terá natureza de título executivo extrajudicial, o qual poderá ser executado, mesmo quando houver a ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas, restando ao executado judicial a incumbência de arcar com custas e encargos processuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL - Será facultado à Empresa a liberação do serviço ao dirigente sindical, que for convocado para reunião da Diretoria Sindical ou Assembleia Geral, do Sindicato ou da Federação, sem a perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida convocação prevista no caput desta Cláusula deverá ser apresentada à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos diretores executivos em atuação o livre acesso aos seus companheiros de trabalho e liberdade para exercer suas funções sindicais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Patronal (Sifretam) se compromete a intervir junto às empresas para evitar que exista tratamento discriminatório ou cerceamento às ações sindicais do trabalhador sindicalizado.

10

Rua Leopoldo Carneiro Pires, nº 83-B, Patrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233-0357 ou 3633-2373 CEP: 69053-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.**
Fundado em 09 de Janeiro de 1995.
C.N.P.J. 09.408.681/0001-21



PARÁGRAFO QUARTO – Com o objetivo de garantir a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro, local adequado para esse fim, desde que, solicitado com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA MENSALIDADE SINDICAL – As empresas, desde que previamente autorizada pelo empregado, descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, mensalmente, inclusive no mês referente às férias, a título de mensalidade sindical, o percentual de 3% (três por cento) do salário-base de cada trabalhador. Tal desconto dar-se-á automaticamente em folha de pagamento, em ato contínuo, a empresa se compromete em depositar as referidas mensalidades na conta corrente do Sindicato Obreiro ou cheque nominal ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos funcionários que tiverem o referido desconto, na qual conste além do nome do empregado, a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição descontada, para o e-mail: sindicato.especial@gmail.com, ou ainda direto na sede do sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A falta de recolhimento, ao Sindicato Obreiro, da mensalidade sindical descontadas dos trabalhadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, implicará em multas já previstas por esta C.C.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito de recusa quanto ao desconto de que trata o parágrafo anterior poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que formalizado de forma manuscrita nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês, em três vias (uma para o sindicato laboral, outra para o empregador e outra para o funcionário), devidamente assinada pelo empregado (com firma reconhecida em cartório), a ser protocolada na sede da entidade sindical laboral, ficando ressalvado àqueles que optarem pelo não pagamento sua exclusão dos benefícios conquistados pelo sindicato obreiro e serviços prestados pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ciente as empresas que efetuarem os descontos mensais previstos no caput da cláusula trigésima oitava, e que não depositarem o respectivo valor na conta corrente do Sindicato Obreiro ou não efetuarem o pagamento em cheque nominal ao Sindicato, poderão ter o nome incluído no cadastro de inadimplente junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa e afins).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA IDADE PARA CONTRATAÇÃO – No período de vigência da presente CCT, não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores nas empresas abrangidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – As empresas, facultativamente, poderão firmar convênios com bancos para obterem empréstimo consignado em favor dos empregados, com a participação do Sindicato Obreiro, nos termos da Lei nº. 10.820/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidentes, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais, gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE – O empregado com mais de 08 (oito) anos na empresa e que possua menos de 02 anos para aposentar-se, terá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, desde que requerida e devidamente comprovada por documento emitido por órgão oficial, exceto se a dispensa se der por justa causa.

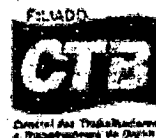
11

Rua Leopoldo Carpinheiro Póres, nº 83-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3033 - 2273 CEP. 69000-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.**

Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.681/0001-21



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CIPAS - A constituição da CIPA obedecerá a determinantes da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como a Portaria nº. 3214/78 e a NR 5, os quais tratam sobre segurança e medicina do trabalho. As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data da eleição da CIPA, bem como as empresas fornecerão comprovante de inscrição ao empregado candidato representante dos empregados, assegurando ao sindicato laboral o acompanhamento da eleição, sob pena e nulidade de todo o processo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de jornada conforme escala de compensação dos empregados da empresa contratante, e conforme previsto no artigo 59, parágrafo 2º e 3º, da CLT, combinado com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o correspondente diminuição em outro dia, desde que, não sejam excedidos os limites legais e/ou normativamente assegurados para a categoria, mediante os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se como excesso das horas trabalhadas, aquelas praticadas além da jornada normal prevista na cláusula quinta deste convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1:00 (uma) hora de liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação da jornada excedente poderá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Uma vez efetuada a compensação, a empresa fica dispensada de pagar o acréscimo previsto de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do empregado for demitido ou pedir demissão, será contabilizado o total de horas trabalhadas e compensadas. Os créditos, a favor do empregado, das horas não compensadas, serão computadas e pagas em rescisão com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização de horas extras apenas será permitida quando devidamente aprovada e sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificada posteriormente a sua ocorrência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE - As empresas ficam responsáveis em fornecer aos seus trabalhadores, abrangidos por esta convenção, plano de saúde. Sendo facultado às empresas efetuar o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) do funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem enviar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) de cada mês, a listagem com nome, função e matrícula dos funcionários beneficiados do plano de saúde, juntamente com as cópias das guias de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social (GFIP) ou documentação equivalente da empresa referente ao mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa não apresente os documentos no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o sindicato obreiro notificará por escrito, por meio de AR (aviso de recebimento) ou ofício, o empregador para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação, apresente a documentação retro mencionada. A notificação enviada pelo sindicato obreiro deverá conter, pelo menos, as seguintes indicações:

a) Número do ofício;

12

Rua Leopoldo Carpinheiro Pêres, nº 03-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3633 - 2973 CEP. 69063-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE
VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.**

Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.403.681/0001-21



b) A indicação expressa da documentação que não foi enviada;

c) O aviso expresso: "a não apresentação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, haverá a incidência de multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado prejudicado."

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de apresentação da documentação no prazo estabelecido, no parágrafo segundo, ou ainda o descumprimento pelo empregador da obrigação descrita no caput da cláusula quadragésima quinta, acarretará em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado prejudicado, em favor do sindicato obreiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez imposta multa prevista no parágrafo terceiro da cláusula quadragésima quinta, fica vedada aplicação concomitante da penalidade contida na cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO SAÚDE para a prestação de serviços de exames laboratoriais, odontológicos e outros, oferecidos pelo sindicato obreiro para os associados – Fica o empregador obrigado a pagar ao sindicato obreiro o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a partir do dia 10 (dez) de cada mês, a título de auxílio de custos com prestação de serviços de exames laboratoriais oferecidos pelo sindicato obreiro, e, quando houver o pagamento antes do dia 10 (dez) de cada mês, o valor será reduzido para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam cientes as empresas que deixarem de efetuar o pagamento do valor mensal previsto no caput da cláusula quadragésima sexta, poderão ter o nome incluído no cadastro de inadimplentes junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa e afins).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proprietários de veículos (ônibus) agregados (MEI, LTDA, INDIVIDUAL ou EIRELI), independentemente do enquadramento societário, estão obrigados, por meio da presente convenção coletiva, a pagar o valor AUXÍLIO SAÚDE, conforme determinado pelo caput da presente cláusula. Cabendo as empresas responsáveis no titularidade a realizarem o recolhimento e o repasse dos valores mensais ao sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO CAMPEONATO DE FUTEBOL – As empresas se comprometem a custear até 2 (duas) vezes por ano a inscrição de um time de cada empresa que participar do campeonato de futebol promovido pelo sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Fica proibido o motorista conduzir o veículo em via pública sem saída e que lhe obrigue a dirigir em marcha ré. É vedado também ao motorista trafegar em marcha ré em desacordo com as normas de trânsito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Fica facultado às empresas submeterem o empregado ao teste ou programa de controle de uso de drogas e de bebida alcoólica, inclusive balômetro ou exames toxicológicos, cuja recusa do funcionário será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – O motorista que por qualquer motivo estiver com a sua CNH vencida, e/ou apreendida, e/ou suspensa, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar a liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual por justa causa, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para qual foi contratado.

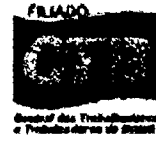
13

Rua Leopoldo Carpentiero Peres, nº 83-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3633 - 2373 CEP: 69033-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL, TURISMO, FRETAMENTO, LOCADORAS E CARRO DE VALORES INTERMUNICIPAL DE MANAUS.

Fundado em 09 de Janeiro de 1995
C.N.P.J. 00.408.681/0001-21




CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido que o Sindicato Obreiro deverá obrigatoriamente ser convidado a participar de toda e qualquer negociação de Acordo Individual e Coletivo de Trabalho. Esses instrumentos terão validade somente se houver a anuência expressa do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Fica proibido o manuseio de dispositivos eletrônicos com sistemas/aplicativos de navegação de mapas por GPS, monitoramento, rastreamento e telemetria de rotas/viagens, operados pelos motoristas com o veículo em movimento durante o percurso das rotas/viagens. Em conformidade com as normas de trânsito.

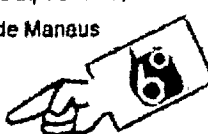
E, por estarem assim, justos e acordados, Sindicato da Categoria Profissional e Sindicato Patronal, na forma que dispõe o art. 611 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas, para que produza seus efeitos legais, após o devido registro e arquivamento de uma delas, na Seção de Assuntos Sindicais, da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Amazonas, sendo certo que para fins que preceitua o art. 825 da C.L.T., as controvérsias resultantes da aplicação das Cláusulas desta Convenção, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2023.


William Enock de Sousa Siqueira

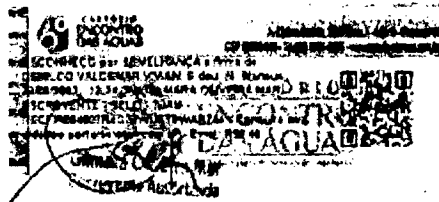
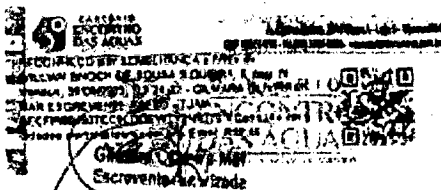
WILLIAM ENOCK DE SOUSA SIQUEIRA

Presidente do Sindicato dos Trab. em Emp. de Transp. Especial, Turismo,
Fretamento, Locadoras e Carro de Valores Intermunicipal de Manaus


Demilço Valdemar Vivian

DEMILÇO VALDEMAR VIVIAN

Presidente do SIFRETAM – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento,
Turismo, Rodoviários Intermunicipal, Interestadual e Internacional do Estado do Amazonas.



14

Rua Leopoldo Carpinteiro Pêres, nº 83-B, Petrópolis - Manaus - Amazonas.
Fone: 3233 - 0957 ou 3633 - 2373 CEP: 69063-510
E-mail: sindicato.especial@gmail.com



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ..., portador(a) do RG n. ... e do CPF n...., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação - CML, na modalidade Pregão Presencial n. 009/2024, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ de _____ de 2024.

.....
Sócio Administrador ou Diretor
Carimbo de Identificação

Observação:

1) Trazer este documento fora dos envelopes.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ n...., localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 7.769/05, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório da Prefeitura de Manaus – Pregão n. 009/2024., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

_____ de _____ de 2024.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.**
- 2) Trazer este documento fora dos envelopes.**



ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: XX/01/2024 às 09h00 (horário local)

Local: Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML. Endereço: Av. Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada – Cep: 69.050-010 – Manaus/Amazonas.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail:		
Telefone:			Fax:		
Banco:			Conta Bancária:		
Nome e n. da agência bancária:					
LOTE (...)					
ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Item					
Valor unitário por extenso do lote e item (...):					
Valor total por extenso do lote e item (...):					
Valor total (lotes) da proposta em número e por extenso:					

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____ de _____ de 2024.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2024.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope dos documentos de habilitação.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao **Pregão Presencial: XXX/2024**

....., (nome da empresa), CNPJ n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus/Am, _____ de _____ de 2024.

.....
Sócio ou representante legal da empresa

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope dos documentos de habilitação.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto n. 9.189, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei 147/2014

Manaus/Am, _____ de _____ de 2024.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

**Observação: Esta declaração deverá ser apresentada
fora dos envelopes.**



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento n. 01/07- PGM publicado no DOM de 30 de março de 2007).

TERMO DE CONTRATO N. ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE _____/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) _____, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria _____, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 – LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Av. Brasil, 2971 - Compensa, aos..... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

3 – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, conforme delegação de competência expressa no Decreto n. 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III, e a empresa _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 10.520/02, pelo Decreto n. 7.769/05, pelo Decreto n. 8.270/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 02 constante de seu Anexo único, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de _____, à _____, inscrito no CGC/MF sob o n. _____.

5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de _____, às fls. _____, datado de ____/____/____, do Processo n. _____ que homologou o _____/2024 – CML/PM, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/____.

6 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente



contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

7 – GARANTIA: A **CONTRATADA** prestará garantia de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; agência 3563-7; conta corrente 5350-3).

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s), conforme identificados no ANEXO _____, _____, item(ns)/lote(s) _____ do Edital de _____ n. _____/2024 – CML/PM, e conforme quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço n. _____.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI – garantir os produtos contra defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de _____ (____) dias/meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do objeto ou a prestação do(s) serviço(s) terá início imediato (decorridos _____ dias úteis ou consecutivos) após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições da **CONTRATANTE**.

VII – PREÇO, PAGAMENTO

1 – **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ _____ (____), de acordo com a(s) proposta(s) vencedora(s), ata(s) circunstanciada(s), planilha demonstrativa de lances verbais e outros documentos que integram este Contrato.

2 – PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, inciso I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. _____ datado de ___/___/___, à conta da seguinte rubrica orçamentária: _____.

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;



V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei n. 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a

licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

III – O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 7.769/05, no Decreto Municipal n. 8.270/06 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 73, a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e



fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA



Este contrato fica vinculado aos termos do Edital _____ n. _____/2024 –
CML/PM e da proposta da **CONTRATADA**

XVI – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em _____ (_____) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, _____ de 2024.

Secretário Municipal de _____

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - _____
- 2 - _____



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2024 – CML/PM

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N./2024.

No dia do mês de de 2024, no Órgão Gerenciador, são registrados o(s) valor(es) unitários(s) abaixo identificada(s), para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I,....., resultante do Pregão n. ___/2024 para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes no respectivo processo administrativo, edital e anexos, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei n. 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento dos produtos e/ou de prestação do(s) serviço(s). O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO REGISTRADO

Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, ___ de _____ de 2024.

Secretário(a) Municipal de _____

Prefeitura de Manaus

Observação:

A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá junto ao Órgão Gerenciador, mediante convocação do(s) proponente(s) vencedor(es).